

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA

LEONARDO DE ARAÚJO CAVALCANTE

**IMPLEMENTAÇÃO DA SAF (SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL) NO
BRASIL: ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.193/21**

Maceió - AL

2023

LEONARDO DE ARAÚJO CAVALCANTE

**IMPLEMENTAÇÃO DA SAF (SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL) NO
BRASIL: ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.193/21**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)
como requisito para obtenção do grau de
bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Fernando Antônio
Jambo Muniz Falcão

Maceió - AL

2023

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

C376i Cavalcante, Leonardo de Araújo.
Implementação da SAF (Sociedade Anônima de Futebol) no Brasil : alterações trazidas pela lei nº. 14.193/21 / Leonardo de Araújo Cavalcante. – 2023.
65 f.

Orientador: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 62-65.

1. Sociedade Anônima de Futebol - Brasil. 2. Obrigações (Direito). 3. Futebol - Profissionalização. 4. Transparência. 5. Gerência. I. Título.

CDU: 347.471:796.332(81)

Dedico não só este trabalho, mas tudo que faço nessa vida a Deus e à minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores que tanto se empenham para levar um ensino de qualidade aos alunos da Universidade Federal de Alagoas, agradeço aos meus pais e minha avó que sempre me apoiaram e fizeram de tudo para que eu pudesse me formar e agradeço a Deus por ter me dado a perseverança e a calma para lidar com todos os problemas e enfrentar as dificuldades.

RESUMO

A implantação da Sociedade Anônima de futebol no Brasil impactou a forma que o futebol é visto no país; houve impactos substanciais na forma de cumprimento das obrigações constituídas antes da formalização da Sociedade Anônima e buscou-se a profissionalização do esporte, aumentando a transparência e a forma de gerência do clube em diversos aspectos. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado como fundamento livros e trabalhos científicos envolvendo o tema, considerando seu caráter teórico e bibliográfico, servindo-se, para tanto, de consulta a doutrinas, legislação, sites da internet, bem como pesquisas em revistas jurídicas na esfera do tema escolhido, a fim de contribuir academicamente para o tema.

Palavras-chave: Sociedade Anônima de Futebol. Obrigações. Profissionalização. Transparência. Gerência.

ABSTRACT

The implementation of the Football Anonymous Society in Brazil impacted the way football is perceived in the country; there were substantial impacts in the way obligations were fulfilled prior to the formalization of the Anonymous Society and there was a push towards professionalization of the sport, increasing transparency and management of the club in various aspects. In order to develop this work, books and scientific papers involving the topic were used as a basis, considering its theoretical and bibliographical character, relying on consultation of doctrines, legislation, internet sites, as well as research in legal journals within the chosen theme, in order to contribute academically to the subject.

Keywords: Football Anonymous Society; obligation; professionalization; transparency; management.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	O INSTITUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL	12
2.1	Conceitos básicos que envolvem a SAF, o futebol e a nova Lei nº 14.193/21	12
2.2	Histórico de Leis sobre o tema no país	14
2.2.1	O decreto-lei nº 526/1938.....	14
2.2.2	O decreto-lei nº 1056/1939.....	15
2.2.3	O decreto-lei nº 3.199/1941.....	15
2.2.4	Decreto-lei nº 5.342/1943.....	15
2.2.5	Decreto-lei nº 51.008/1961.....	15
2.2.6	Decreto-lei nº 6.251/1975.....	16
2.2.7	A Lei Zico (Lei nº 8.672/93).....	16
2.2.8	A Lei Pelé.....	17
2.2.9	Lei Maguito Vilela (Lei nº 9.981/2000).....	19
2.2.10	Lei nº 13.155/2015 (implantação do PROFUT).....	19
2.2.11	Lei nº 14.193/21.....	20
2.3	A utilização do modelo associativo	21
2.4	Problemáticas pertinentes aos modelos de constituição dos clubes	23
2.5	Abordagem sobre aspectos importantes do regime de Sociedade Anônima	23
3.	A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL NO DIREITO COMPARADO	27
3.1	Breve análise sobre a temática	27
3.2	SAF chilena	29
3.3	SAF colombiana	31
3.4	SAF alemã	33
3.5	Sociedade empresária inglesa	35
3.6	SAF de Portugal	38
4.	A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL BRASILEIRA	40
4.1	Abordagem inicial - formas de constituição da SAF pela Lei da SAF	40
4.1.1	Transformação.....	41
4.1.2	Cisão.....	41
4.1.3	Constituição da SAF mediante iniciativa de Pessoa Natural ou Jurídica ou Fundo de investimento.....	43
4.1.4	Demais processos de constituição.....	44
4.2	A governança da Sociedade Anônima de Futebol	45
4.2.1	<i>Compliance</i> e governança.....	45
4.2.2	Principais órgãos da Sociedade Anônima de Futebol.....	46
4.2.3	Transparência e determinações gerais.....	47
4.3	Obrigações da Sociedade Anônima	48
4.4	Do modo de quitação das obrigações	51
4.4.1	Regime centralizado de execuções.....	52
4.4.1.1	Problemas na realidade fática quanto ao Regime Centralizado de Execuções.....	54
4.4.3	Recuperação judicial.....	55
4.4.4	Recuperação extrajudicial.....	56
4.5	Financiamento da Sociedade Anônima de Futebol	57
4.6	Programa de Desenvolvimento Educacional e Social	57
4.7	Do Regime de tributação específica de futebol	58
4.8	Disposições finais da Lei 14.193/21	59
5	CONCLUSÃO	60
6	REFERÊNCIAS	62

1. INTRODUÇÃO

Em 2021, após anos de especulação, o Brasil passou a ter em seu ordenamento jurídico a Lei nº 14.193/2021¹, um dispositivo inteiro com objetivo de regulamentar, permitir e viabilizar aos clubes de futebol deixarem de ser associações - em sua grande maioria - e se tornarem Sociedade Anônima de Futebol (SAF)².

A partir disso, se instaurou uma nova realidade de gestão para os clubes e a ideia que ainda era encontrada e difundida no imaginário de muitos no país, de que clubes de futebol eram movidos por amor e títulos acabou por “enfrentar” um adversário mais realista e como será tratado durante este Trabalho de Conclusão de Curso, gerador de resultados mais significativos e condizentes com o panorama do esporte a nível global, a profissionalização do esporte e a administração dos clubes como empresa, estipulando metas reais e condizentes com a realidade vivida pelo mesmo.

Diante disso, restou claro que, de forma geral, os clubes brasileiros apresentam suas balanças econômicas bastante desreguladas,³ algo que ano após ano passou a gerar dúvidas não só para quem acompanha o esporte, como para os próprios dirigentes dos clubes, se o “atual” modelo de gestão e governança do futebol é viável e rentável, a longo prazo, tendo em vista a piora do quadro, significativamente, com o decorrer dos anos.

Nesse contexto, a SAF aparece como um novo modelo de gestão empresarial que permite aos clubes gerirem a instituição da forma mais profissional possível, tendo em vista que há a clara separação entre a atual gestão da Sociedade Anônima e as dívidas contraídas antes de sua criação, conforme preconiza o art. 9º da Lei nº 14.193/2021 que a SAC, “não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde

¹ BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/Lei/L14193.html.

² PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprovou proposta que viabiliza transformação de clube de futebol em sociedade anônima**. Câmara Leg. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/841688-camara-aprovou-proposta-que-viabilizatrasmformacao-de-clube-de-futebol-em-sociedade-anonima/>

³ LIMA, Monique. **Atlético-MG, Cruzeiro e Corinthians são os times mais endividados**; veja a lista. Forbes. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/05/endividamento-times-brasileiros-2021/>.

pelas obrigações que lhe forem transferidas” de acordo com o § 2º do art. 2º da lei supracitada, “cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10” da mesma lei.

Assim, se faz importante destacar que esse novo modelo de gestão não se limita à atuação na área empresarial e que a referida Lei também traz em seus dispositivos inovações quanto à quitação das dívidas constituídas, sejam trabalhistas ou civis que agora podem ser adimplidas por meio do instituto de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (além da tradicional forma, centralizando as execuções).

É válido ressaltar que a Lei anterior (Lei nº 9.615/1998), que versava sobre tal matéria, não impedia a conversão de clubes em Sociedades Anônimas, no entanto, imprimia obstáculos difíceis de serem superados para se chegar a tal fim⁴, tornando tal legislação ineficiente na prática no que diz respeito a tal tipo de conversão.

Não obstante isso, o modelo aplicado no país apresenta semelhanças e similaridades com os modelos aplicados, com sucesso em diversos países da Europa como na Alemanha e Espanha que possibilitaram a clubes de “força intermediária” disputar com times que apresentavam maior destaque historicamente.

Diante de tudo que fora tratado, a presente pesquisa busca analisar os pormenores da aplicação desta nova lei no país, de forma a destacar as principais mudanças oriundas dessa possibilidade de gestão. Outrossim, averiguar o modo como este instrumento normativo está sendo aplicado no país, buscando para isso, entender a realidade financeira dos clubes e se de fato a legislação está sendo aplicada em seus mais diversos aspectos.

Além disso, buscar-se-á também, entender como a vigência desta lei impacta, de fato, os clubes de futebol, tendo em vista as diversas alterações contidas em seus dispositivos e na nova forma de gerir as agremiações esportivas. Para subsidiar o desenvolvimento da presente pesquisa, será utilizada a metodologia de investigação bibliográfica, a partir da seleção de textos científicos, dentre eles livros, artigos científicos, periódicos, ensaios, monografias sobre a Sociedade Anônima em seus mais variados aspectos, estabelecendo comparações e evoluções trazidas pela Lei nº 14.193/2021.

Ademais, será feita uma análise quali-quantitativa da legislação pertinente aos temas elencados, especialmente o que se refere às leis que regulamentam a SAF no país. No que se

⁴ MANSSUR, José Francisco. **Futebol: a indispensável alteração em artigo da Lei Pelé pela Lei da SAF**. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-08/manssur-benefica-alteracao-artigo-lei-pele-lei-saf> .

refere ao viés quantitativo, será necessária a análise das leis e a aplicação no contexto teórico e fático brasileiro, facilitando o entendimento acerca do tema em seus mais diversos espectros.

Como objetivo geral, no que se relaciona à Sociedade Anônima de Futebol, trabalhar-se-á em seus mais diversos aspectos as inovações trazidas por esse novo modelo de gestão de futebol, comparando-o com o modelo anterior, realizando também um breve comparativo com os modelos similares aplicados em demais países, apenas como complementação teórica, trazendo indagações pertinentes sobre a implantação do modelo no país e a adequação com a lei, de forma a trazer à discussão, como a atual lei busca viabilizar este novo modelo de governança no futebol brasileiro.

Já no que se refere aos objetivos específicos, apresentar o conceito de Sociedade Anônima fora do esporte e sua adaptação no futebol; analisar a Lei anterior; apresentar tratativas sobre a Lei nº 14.193/21 e seus reflexos nos clubes; comparar a SAF aplicada no país com demais países, especialmente Inglaterra, Portugal e Alemanha; apresentar os reflexos da referida lei nas demais áreas do Direito.

2 O INSTITUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

2.1 Conceitos básicos que envolvem a SAF, o futebol e a nova Lei 14.193

Inicialmente, cumpre trazer à discussão, por questões meramente didáticas, uma breve abordagem da trajetória desse esporte no Brasil.

Ao que tudo indica, o futebol chegou ao Brasil no final do século XIX, trazido por Charles Miller⁵. Por ser um esporte “barato”, sendo necessário apenas uma bola para ser jogado, o esporte rapidamente caiu no gosto popular e passou a ser jogado/praticado por todo o país. Nesse contexto, diante da popularização, começaram a surgir agremiações esportivas, objetivando-se, apenas, a prática do esporte.

Desde a sua origem no país restou claro que o modelo de constituição de tais agremiações seria o associativo, sendo vinculado, obrigatoriamente, a presença de associados para sua atividade regular, conforme conceito de associação trazido no Código Civil de 2002, “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”⁶.

Com o decorrer dos anos, o futebol passou a ser considerado no Brasil como o esporte paixão nacional, fato facilmente comprovado pela aderência no número de atletas e acompanhantes de tal modalidade no país.

Nesse contexto, notou-se a aparição e constituição massiva de associações esportivas por todo o país. Assim, com o passar do tempo, passou-se a questionar se o modelo associativo seria o único e o melhor para ser aplicado na realidade do esporte no país. Dessa maneira, utilizando-se de modelos e experiências advindas de outros países, especialmente europeus, o modelo de Sociedade Anônima de Futebol entrou em pauta no país.

Assim, pode-se dizer que a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) é uma forma de gestão de clubes de futebol que tem sido implementada em alguns países, incluindo o Brasil. A SAF é semelhante às empresas anônimas comuns, com a diferença de que o objeto da empresa é o futebol. Entre as principais diferenças, destaque para a criação do debênture-fut (uma adaptação do debênture previsto na Lei 6.404/76), muito importante no contexto da consolidação e busca de incentivo financeiro para as SAF’s.

⁵FRANCO, Giullya. **História do Futebol**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/historia-do-futebol.html>. Acesso em 03 de fev. 2023.

⁶BRASIL. **Lei n° 10.406/2002**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de fev. de 2023.

A ideia por trás da SAF é permitir que os clubes de futebol sejam administrados como empresas, aumentando a transparência e a eficiência nas finanças e na gestão. Além disso, a SAF também permite que investidores passassem a comprar ações no clube, tornando-o um negócio mais atraente para investimentos.

Desde a sua implementação no Brasil, a SAF tem sido objeto de debates e controvérsias. Alguns argumentam que a SAF pode levar a uma gestão mais profissional e eficiente dos clubes de futebol, aumentando a competitividade e a qualidade do esporte. No entanto, outros argumentam que a SAF pode comprometer a identidade dos clubes de futebol e a paixão dos torcedores, transformando o futebol em um negócio puramente financeiro, algo que não se comprova na realidade, visto que se mantém os sócios e as cobranças realizadas pela torcida, o impacto deve ser sentido apenas na forma de administrar.

A Sociedade Anônima de Futebol também pode gerar controvérsias em relação à propriedade dos clubes. Em alguns casos, investidores estrangeiros ou grupos empresariais podem adquirir a maioria das ações do clube, o que pode gerar uma perda de identidade cultural e histórica. Isso tem sido um tema de discussão em países como Portugal, onde há um movimento em defesa do controle dos clubes pelos seus torcedores.

Além disso, houve preocupações e levantamentos, pois muito se questionou se a regulamentação existente, que versa e estipula limitações e formas de operação sobre a SAF no Brasil é adequada, pois, em caso negativo, o que veio para ser solução ou, ao menos, diminuição dos problemas financeiros e de governança, aumentaria a degradação dos clubes.

Como falado anteriormente, em termos de adequação da Lei, pode ser viável a implementação de medidas de proteção aos torcedores e ao clube, a fim de se garantir que as decisões financeiras sejam tomadas de forma ética e responsável.

Em geral, a SAF ainda é um assunto controverso no Brasil e ainda há muito a ser discutido sobre sua eficiência e seus impactos no futebol. No entanto, é importante lembrar que a SAF é apenas uma forma de gestão e que cada clube de futebol deve ser avaliado de forma individual para determinar se é a melhor opção para ele.

Também é importante destacar que esse novo modelo de governança, controle e transparência, por buscar a gestão do clube de forma empresarial, trouxe significativas mudanças no que envolve as obrigações do clube, especialmente no que afeta as dívidas constituídas antes da transformação do clube em SAF.

A lei abrange uma ampla gama de assuntos, incluindo regulamentação da competição, transferências de jogadores, direitos de imagem e questões financeiras. Sendo tratado mais adiante algumas das principais disposições da Lei nº 14.193.

Primeiramente, destaca-se aqui a regulamentação da competição, neste sentido, a lei estabelece as regras para a realização de competições de futebol no Brasil, incluindo a forma como os jogos serão disputados, as penalidades por infrações, às implicações jurídicas e as regras de classificação. A lei também estabelece regras para a seleção de árbitros e o controle da conduta de jogadores, treinadores e torcedores.

Outro ponto tratado pela lei são as transferências de jogadores, estabelecendo regras claras para as transferências de jogadores entre clubes, incluindo o processo de registro de jogadores, a negociação de contratos e as obrigações fiscais relacionadas à transferência. A lei também define as regras para a transferência de jogadores estrangeiros e as restrições à transferência de jogadores menores de idade.

Além do já exposto, a nova legislação trata também dos direitos de imagem, estabelecendo o direito de proteção da mesma aos jogadores de futebol, incluindo o uso de sua imagem para fins comerciais. A lei também determina as obrigações dos clubes e dos patrocinadores quanto ao uso da imagem dos jogadores.

Por fim, a legislação trata também sobre as questões financeiras, estabelecendo regras claras para as questões financeiras relacionadas ao futebol, incluindo a responsabilidade fiscal dos clubes e as obrigações fiscais relacionadas a transferências de jogadores. A lei também determina a obrigação dos clubes de manter registros contábeis claros e precisos.

2.2 Histórico de leis do país

2.2.1 O Decreto-lei nº 526/1938

No ano de 1938, durante o período do Estado Novo em que Getúlio Vargas figurava como o chefe do executivo nacional, houve a primeira menção à esporte num instrumento normativo no país.

O mesmo trouxe em seus dispositivos a criação do Conselho Nacional de Cultura, citando o desporto como um dos elementos que deveria ser fomentado e desenvolvido por meio de tal Conselho.

2.2.2 O Decreto-lei nº 1.056/1939

Um ano após a publicação do Decreto-lei nº 526/1938 foi publicado o decreto nº 1.056. Tal norma foi responsável pela criação da Comissão Nacional de Desporto, a primeira legislação específica que versou sobre o esporte, percebe-se aqui uma preocupação recorrente do legislativo em dispor normativamente o esporte no país.

Importante destacar que tal Comissão possuía como principal objetivo estudar os problemas que envolviam o esporte nacional e elaborar um plano que permitisse a regulamentação do mesmo. Importante, também destacar que a Comissão Nacional de Desportos foi incumbida de instituir o Código Nacional de Desportos, o que traria bastante inovação sobre o tema no Brasil.

2.2.3 Decreto-lei nº 3.199/1941

Ainda com Getúlio Vargas no poder, o ditador elaborou o primeiro instrumento normativo que tratava, especificamente do futebol, demonstrando aqui mais uma vez o poder deste esporte no país, sendo um destaque em relação às demais modalidades esportivas que em outro momento também passaram a receber certo destaque dos poderes executivo e legislativo, fazendo-se aqui uma breve análise do futebol por questões de recorte metodológico.

O decreto foi uma cópia da legislação vigente na Itália, determinando que quem ia reger o futebol seria o Estado, mostrando um perfil altamente intervencionista do Estado no esporte.

2.2.4 Decreto-lei nº 5.342/1943

Este decreto passou a tratar em seus dispositivos não só a relação do Estado com as entidades esportivas, também buscou regulamentar a relação das entidades esportivas e seus atletas. Para chegar a tal fim, estipulou a necessidade de contratos que deveriam ser registrados no Conselho Nacional de Desporto ou ainda nos Conselhos Regionais de Desportos.

2.2.5 Decreto-lei nº 51.008/1961

No ano de 1961, houve a primeira legislação que estabeleceu a profissão de atleta de futebol. Nesse sentido, na busca de regulamentar e permitir ao praticante do esporte maior profissionalismo nas temporadas, foram estipuladas limitações como intervalo mínimo obrigatório entre as partidas e horário mínimo de partidas durante a semana.

2.2.6 Decreto-lei nº 6.251/1975

Considerada a mais importante legislação para a atividade esportiva do futebol. Houve a efetivação da relação dos atletas profissionais e entidades desportivas, além da instituição do vínculo esportivo. Outrossim, também foi responsável por regulamentar a transferência entre atletas, além de conceder aos atletas o direito à percepção de 15% sobre o valor de sua cessão para outra associação, devendo, para isso, ser consultado sobre o interesse em ser transferido.

Resta claro, assim, que o atleta passou a ser mais respeitado, garantindo que direitos fundamentais individuais sejam considerados.

2.2.7 A Lei Zico (Lei nº 8.672/93)

A primeira legislação que versou sobre o esporte após a Constituição Federal de 1988 foi a lei nº 8.672/93, popularmente conhecida como a Lei Zico. Importante destacar que na Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 217, o esporte figura como elemento que deverá ser fomentado pelo Estado.

A Lei Zico buscou trazer em seus dispositivos normas gerais sobre o esporte brasileiro além de diminuir, consideravelmente, a intervenção do estado no esporte.

Álvaro Melo Filho trata a Lei da seguinte maneira:⁷

Com a Lei Zico o conceito de desporto, antes adstrito e centrado apenas no rendimento, foi ampliado para compreender o desporto na escola e o desporto de participação e lazer; a Justiça Desportiva ganhou uma estruturação mais consistente; permitiu-se que o voto nos entes desportivos pudesse ser singular ou plural transitório; facultou-se ao clube profissional transforma-se, constituir-se ou contratar sociedade comercial; em síntese, reduziu-se drasticamente a interferência do Estado, fortalecendo a iniciativa privada e o exercício da autonomia no âmbito desportivo, exemplificada, ainda, pela extinção do velho Conselho Nacional de Desporto, criado no Estado Novo e que nunca perdeu o estigma de órgão disciplinador e controlador do sistema desportivo, de visível atuação cartorial e policiaesca

⁷ MELO FILHO, Álvaro. **Futebol brasileiro e seu arcabouço jurídico**. Migalhas. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=26148>. Acesso em: 02 jan. 2023.

2.2.8 A Lei Pelé

No Brasil, o histórico de leis que versam sobre a regulamentação do futebol é curto, especialmente no que se refere à possibilidade de alteração do modelo de associação para o modelo de Sociedade Anônima de Futebol.

Diante da realidade de clubes-empresas do país, acreditava-se que apenas após a sanção da Lei nº 14.193/21 foi permitida a alteração para SAF. No entanto, tal pensamento difere da realidade, como será visto à frente, a Lei Pelé, publicada bem antes da Lei da SAF, já possibilitou tal alteração.

Nesse contexto, é importante trazer à discussão, a existência da Lei Pelé, também conhecida como a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. Tal instrumento normativo foi responsável por regulamentar o esporte - não apenas o futebol - no país. O nome é uma homenagem ao lendário jogador de futebol Pelé, que é amplamente considerado um dos melhores jogadores de todos os tempos.

Essa lei teve como objetivo principal garantir a organização, a regularidade e a transparência nas atividades esportivas no Brasil. Ela estabelece normas para a administração do esporte, incluindo a administração de competições, a proteção dos direitos dos atletas, a promoção da igualdade de gênero e a proteção da saúde dos atletas. Além disso, a lei também regulamenta a formação de árbitros, técnicos e dirigentes esportivos.

Outra importante medida incluída na Lei Pelé é a proteção dos direitos dos atletas. A lei estabelece que os atletas têm direito a remuneração justa, segurança e saúde durante as competições, além de proteção contra a exploração e a discriminação. A lei também permite que os atletas contratem advogados para representá-los em caso de disputas com seus clubes ou federações esportivas.

A Lei Pelé também prevê medidas para a promoção da igualdade de gênero no esporte, exigindo que as competições esportivas sejam organizadas de forma a garantir a igualdade de oportunidades para mulheres e homens, além de promover a inclusão de pessoas com deficiência.

Assim, resta claro que essa Lei aborda diversos aspectos jurídicos que envolvem o esporte. Além disso, apesar do desconhecimento de muitos, tal lei também trouxe em seus dispositivos (sendo assim a primeira no país), a transformação dos clubes em Sociedade Anônima de Futebol.

Nesse contexto, é importante salientar que tal medida buscava, assim como a Lei nº 14.193/21, permitir uma forma de gestão dos clubes mais profissional possível. A tentativa de implementar a SAF foi uma das medidas adotadas para modernizar a gestão dos clubes de futebol no Brasil e garantir uma administração mais profissional e transparente.

Como se sabe, a SAF permite que os clubes tenham acesso a recursos financeiros mais amplos, o que pode contribuir para a melhoria das condições de treinamento e jogos, além de permitir aos clubes acessarem formas distintas de saírem de crises econômicas, como o instituto da recuperação judicial.

Assim, tal instrumento poderia ser viável na busca de melhorar as condições econômicas dos clubes, tendo em vista o panorama da maioria dos grandes clubes do país, pois a dívida chegou na cifra de R\$ 9,17 bilhões de reais⁸, de acordo com o último levantamento feito, sendo relativo até o ano de 2021, referente apenas aos clubes da série A do campeonato brasileiro.

No entanto, importante destacar que a Lei Pelé apesar de inovar quanto a essa alteração do formato de gestão trouxe obstáculos substanciais que impediram a adoção de tal instituto na realidade jurídica dos clubes brasileiros. Podem ser citados, entre eles, o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.615/98, em que impedia as agremiações esportivas de utilizarem os bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar a parcela de capital ou oferecer os mesmos como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia geral dos associados ou sócios. A dificuldade presente neste dispositivo reside justamente em reunir a maioria absoluta dos associados para definição de algo em assembleia geral.⁹

A título de exemplificação, buscando entender a dimensão do que seria juntar a maioria absoluta de sócios de um clube, tem-se que em 2019 o Clube de Regatas Flamengo atingiu a marca de 125 mil sócios¹⁰, assim, para se atingir a maioria absoluta de sócios para decidir sobre a utilização ou não dos bens patrimoniais/esportivos na integralização do capital, seria necessário o comparecimento de 62 mil e 501 sócios, aproximadamente. Destacando, também, que o clube possui vários associados fora de seu estado (Rio de Janeiro) e, até mesmo fora do Brasil, o que tornaria a tarefa quase impossível.

⁸LAURENCE, Felipe. **Clubes da série A apresentam aumento nos custos, despesas e dívidas em 2021, aponta relatório.** Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2022/06/14/clubes-da-serie-a-apresentam-aumento-nos-custos-despesas-e-dividas-em-2021-aponta-relatorio.ghtml>.

⁹ <https://www.conjur.com.br/2021-dez-08/manssur-benefica-alteracao-artigo-lei-pele-lei-saf>

¹⁰ <https://tntsports.com.br/futebolbrasileiro/Flamengo-ganha-45-mil-socios-em-tres-meses-20220924-0009.html>

Além disso, a falta de difusão de tal possibilidade e o excesso de questões regulatórias, tendo em vista que, na época, a implementação da SAF envolvia questões regulatórias complexas. Mister, também, destacar, como obstáculo para tal fim, a falta de eficiência de regulações tributárias.

Outrossim, apesar de uma clara tentativa de melhora da situação econômica dos clubes, tal artigo passou a ser fortemente criticado, por possuir um caráter altamente impositivo. Tendo em vista que os clubes deveriam ser obrigatoriamente transformados em empresa, este dispositivo não foi bem recepcionado na realidade jurídico-social brasileira, visto que mudar para a forma de gestão de empresa não era objetivo de todos os clubes à época. Assim, foi necessária uma alteração na legislação vigente, facultando aos clubes a alteração ao modelo de clube empresa.

2.2.9 Lei Maguito Vilela (Lei nº 9.981/2000)

A partir da edição e publicação desta lei, foi permitido aos clubes que pudessem gerir suas instituições da maneira que achassem melhor, revogando o artigo 27 da Lei Pelé, devido ao seu caráter manifestamente inconstitucional, ferindo o direito de livre associação disposto na Carta Magna. Também, nesse contexto, importante destacar que nesse mesmo ano houve a edição da Medida Provisória 2.011-9, instrumento normativo que proibiu a mesma empresa de gerir duas equipes, fato que limitou mais ainda a atividade empresarial no meio do esporte.

Além disso, também foi responsável pela criação do Ministério do Esporte e Turismo.

Importante trazer o que o doutrinador Felipe Falcone Perruci¹¹ que abordou sobre a Lei Maguito Vilela em sua obra:

Da análise do dispositivo em comento, tem-se que as alterações que merecem destaque são: a) facultatividade como regra para transformação dos clubes – de natureza profissional – em empresas; b) possibilidade de transformação em sociedades civis de fins econômicos, em sociedade comercial, ou ainda, constituição ou contratação de sociedade comercial para administração das atividades profissionais; c) restrição quanto à utilização dos bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar parcela de capital ou oferecimento como garantia; d) manutenção de propriedade de pelo menos 51% do capital com direito a voto e o efetivo poder de gestão pela entidade desportiva; e) vinculação da titularidade para a prática de atos jurídicos somente pelos dirigentes.

2.2.10 Lei nº 13.155/2015 (implantação do PROFUT)

¹¹PERRUCI, Felipe Falcone. **A viabilidade e tipificação jurídica do clube empresa no Brasil: A comoditização da paixão** – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p.110.

Nesse contexto, mister destacar o que a Lei nº 13.155/2015 buscou mais uma vez, melhorar o panorama econômico dos clubes. O PROFUT, Programa de Aperfeiçoamento do Futebol Brasileiro, é um programa do governo federal brasileiro que foi criado com o objetivo de ajudar os clubes de futebol brasileiros a melhorarem suas finanças e infra estruturas. O programa foi lançado em 2015 e possui suma importância para o desenvolvimento do futebol no país.

O PROFUT oferece financiamento público para clubes de futebol que precisam de investimentos para melhorar suas instalações, incluindo estádios, centros de treinamento e outros projetos. Além disso, o programa também oferece incentivos fiscais para empresas que investem em clubes de futebol, o que pode ajudar a aumentar a arrecadação de receitas. Esses incentivos fiscais incluem isenção de impostos sobre o lucro, deduções fiscais para investimentos em infraestrutura e descontos na tributação de *royalties*.

O programa também oferece suporte técnico e consultoria financeira para os clubes de futebol, ajudando-os a identificar fontes de receita, controlar custos e melhorar sua gestão financeira. Assim, fica fácil constatar a importância do PROFUT, pois muitos clubes de futebol no Brasil enfrentam dificuldades financeiras e precisam de ajuda para estabilizar suas finanças e tornarem-se mais competitivos.

Em geral, o PROFUT é visto como uma iniciativa bem-sucedida para o desenvolvimento do futebol no Brasil. Além de ajudar os clubes de futebol a melhorar suas finanças e infra estruturas, o programa também tem um impacto positivo na economia local e contribui para a popularização do esporte. No entanto, é importante destacar que tal iniciativa, apesar de positiva, não foi suficiente para superar o complicado panorama econômico/gerencial dos clubes.

2.2.11 Lei nº 14.193/2021

Assim, como alternativa viável, foi sancionada a Lei nº 14.193/2021, trazendo inovações e facilidades para os clubes que desejam se tornar Sociedade Anônima de Futebol. Entre as principais inovações, importante destacar a alternativa ao modelo associativo que muitas vezes estava intrinsecamente ligado à disputas políticas, além do acesso à institutos como o da recuperação judicial, além de permitir uma gestão com maior governança e transparência.

Nesse contexto, o jurista Luciano Motta tratou o instrumento normativo da seguinte maneira:¹²

[...]é inegável que o desporto de alto rendimento só se torna eficiente e viável a partir de uma estruturação empresarial, isto é, a partir da organização profissional de capital, trabalho e atividades internas. Diante dessa conjuntura, surgiu uma nova roupagem jurídica para as entidades desportivas, a figura do clube-empresa, isto é, os clubes desportivos que assumem um regime jurídico de sociedade empresarial. O novo modelo tornou-se bem-visto por apresentar como virtudes a maior responsabilização dos diversos agentes envolvidos na administração e o maior poder de fiscalização bem como, sobretudo, por possibilitar uma significativa captação de recursos pela alienação de ações.

Assim, analisando-se a Lei nº 14.193/2021, além da pertinente análise do renomado jurista, resta claro que em seus dispositivos a lei buscou incentivar aos clubes à adoção do modelo, por meio de vantagens substanciais como regime de tributação especial e acesso à recuperação judicial.

Ainda nesse contexto, os renomados doutrinadores dessa temática, Rodrigo R. Monteiro de Castro e José Francisco Manssur, que inclusive participaram da elaboração do projeto de lei, tratam tal instrumento normativo como uma busca de superar a insuficiência existente no modelo associativo, nos termos:¹³

[...] as associações civis, sem fins lucrativos, do Direito Brasileiro, esgotaram-se como técnica de detenção da propriedade e de manejo da atividade futebolística, transformada em empresa econômica, de dimensões globais. Não apenas pela forma como, sobretudo, pela incapacidade orgânica de isolar as tramas relacionais e o processo político a elas inerente, de natureza social, da complexa tessitura que envolve as relações negociais, no ambiente de mercado. Esse fenômeno, plasmado na periclitante situação financeira de muitos – para não se afirmar de quase todos – Clubes de Futebol, está a reclamar uma regulação eficaz que instrumentalize a necessária e benfazeja política de recuperação, estabilização e desenvolvimento do futebol brasileiro.

Assim, resta clara a busca por um modelo que fosse melhor adaptado à realidade financeira e administrativa atual, possibilitando uma melhor gestão dos clubes brasileiros.

2.3 A utilização do modelo associativo

Como já apresentado, os clubes sempre buscaram se constituir em associações. Importante destacar que a associação seria, a partir do momento que o futebol passou a ser levado mais a sério, uma forma adequada de constituição. É fácil perceber isso pois os clubes

¹²MOTTA, Luciano de Campos Prado. O mito do clube-empresa – Belo Horizonte: Sporto, 2020, p.29.

¹³CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; MANSSUR, José Francisco C. Futebol, Mercado e Estado. Projeto de recuperação, estabilização e desenvolvimento sustentável do futebol brasileiro: estrutura, governo e financiamento. São Paulo: Quartier Latin, 2016, p.68.

foram constituídos com o intuito recreativo/amador, pois a finalidade do jogo baseia-se em reunir pessoas que se interessavam pelo esporte para praticá-lo, não visando, nos primórdios, o lucro.

Assim, tendo em vista que a prática se limitava ao esporte em si, o regime de constituição associativo se adequa muito bem à realidade vivida, grupo de pessoas que se organizam com fins não econômicos, sem direitos e deveres recíprocos entre os associados, conceito trazido no Código Civil em seu artigo 56.

Nesse contexto, a manutenção da existência das agremiações esportivas estava baseada apenas na contribuição de seus associados, contribuições estas que deveriam ser suficientes para construção de campo de futebol e produção de ternos que possibilitasse a prática adequada.

Nesse sentido, importante trazer o pensamento de Maria Helena Diniz sobre associações, assim¹⁴ “tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuições de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, beneficentes, recreativos, morais etc”.

No entanto, com o futebol se disseminando e tornando-se esporte querido por todo o país, passou-se a haver a venda de ingressos para que o público acompanhasse as partidas (de forma a gerar aos clubes mais uma fonte de renda).

Importante, também, destacar que, embora o esporte não possua interesse final econômico, a obtenção de receitas não é vedada, pois, ainda de acordo com Diniz “não perde a categoria de associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados”.¹⁵

Ainda nessa seara, contextualizando um pouco mais o assunto, importante se entender bem a expressão “sem fins lucrativos” trazida no conceito da palavra associação. Não possuir fins lucrativos é totalmente diferente de não ser lucrativa; embora os times regidos pelo modelo associativo, em sua maioria, serem deficitários economicamente falando, não há nada que impeça a agremiação esportiva de obter lucro, no entanto, o mesmo deve ser repassado diretamente aos associados e estes, sem dúvidas, devem utilizar o lucro obtido para reinvestir no próprio clube, aumentando a captação de receitas e de “sucesso” no esporte.

Corroborando com a doutrinadora, Flávio Tartuce afirma que “não se podem confundir as associações com as sociedades”. Quando não há fim lucrativo no conjunto de pessoas

¹⁴ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 1 : teoria geral do direito civil/ Maria Helena Diniz- 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 273.

¹⁵ *Ibid*, p. 273.

constituído, tem-se a associação. Ao contrário, as sociedades visam sempre a um fim econômico ou lucrativo, que deve ser repartido entre os sócios”¹⁶.

2.4 Problemáticas pertinentes aos modelos de constituição dos clubes

Importante destacar que as associações sem fins lucrativos são isentas de dois tributos, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Sindical sobre o Lucro Líquido. Outrossim, também possuem vantagens nos pagamentos do PIS e Cofins.

Essas isenções e vantagens fiscais podem ser uma importante fonte de apoio financeiro para as associações e incentivar o envolvimento de membros, voluntários e doadores. Além disso, elas podem ajudar a garantir que as associações possam alcançar seus objetivos sem serem prejudicadas por cargas fiscais excessivas.

Nesse contexto, é importante trazer à discussão mais um momento da legislação brasileira que versa sobre o futebol. Em 2003, foi publicada a Lei nº 10.672/03, nela encontra-se um erro substancial; o legislador, no artigo 2º da referida lei, reconhece que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem uma atividade econômica.

Aí reside uma incongruência que se destaca, como os clubes de futebol são constituídos sob a forma associativa e não sob a forma de empresa (explorando atividade econômica), alguns possuindo lucros estupendos em algumas temporadas?

É justamente nessa realidade que a Lei da SAF é aplicada no país, pois tal legislação busca criar um regime jurídico próprio para os clubes brasileiros, permitindo uma adequação pertinente dos clubes a um modelo societário e profissional.

Assim, nos próximos capítulos será feita uma abordagem mais direta sobre a Lei da SAF e sua aplicabilidade no Brasil, além de pertinentes comparações com modelos aplicados fora do país. Tal abordagem busca elaborar uma análise crítica acerca dos dispositivos desta lei, trazendo para a discussão, os problemas reais que os clubes brasileiros lidarão para tal fim.

2.5 Abordagem sobre aspectos importantes do regime de Sociedade Anônima

Antes de abordar o tema e suas problemáticas, é importante apresentar alguns conceitos que envolvem o regime empresarial de sociedade anônima, afinal, a Lei nº 14.193/21

¹⁶ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único/ Flávio Tartuce. 7. Ed. rev, atual e ampl- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p.164.

foi, indubitavelmente, inspirada na Lei nº 6.404/76, esta que dispõe sobre as sociedades por ações¹⁷.

Nesse contexto, a Lei nº 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações, é um instrumento normativo brasileiro que regulamenta a organização e o funcionamento das sociedades anônimas. Sendo sancionada em 15 de dezembro de 1976 e entrando em vigor em 1º de janeiro de 1977, sendo considerada uma das leis mais importantes para o mercado de capitais do país.

A Lei das Sociedades por Ações tem como objetivo principal garantir a transparência e a segurança nas relações entre os acionistas, os administradores e a própria sociedade. Para isso, ela estabelece uma série de normas e regras que devem ser seguidas pelas empresas que se enquadram nessa categoria.

Uma das principais características da Lei nº 6.404/76 é a obrigação de que as sociedades anônimas sejam constituídas por no mínimo dois acionistas, sendo que cada um deles deve possuir pelo menos uma ação. Além disso, a lei prevê que as ações devem ser livremente negociadas no mercado, permitindo a entrada e a saída de investidores de forma democrática.

Outro ponto importante da legislação é a divisão da sociedade anônima em dois órgãos principais: a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração. A Assembleia é responsável por tomar as principais decisões da empresa, como a eleição dos membros do Conselho de Administração e a aprovação de alterações no estatuto social. Já o Conselho de Administração é responsável por gerir a empresa, definindo a estratégia e a política de investimentos.

Importante também destacar outra característica da referida Lei, ela prevê a obrigatoriedade da publicação de demonstrações financeiras, como o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, de forma a garantir a transparência das informações e permitir que os investidores possam tomar decisões mais informadas. Além disso, a lei estabelece normas específicas para a emissão de debêntures, ações preferenciais, aquisição de ações próprias, entre outros assuntos relacionados às sociedades anônimas.

Ao longo dos anos, a Lei nº 6.404/76 passou por diversas alterações, com o objetivo de adaptá-la às mudanças no mercado de capitais e às necessidades das empresas. Entre as

¹⁷ BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm.

principais mudanças, destacam-se a inclusão de normas de governança corporativa e a regulamentação das empresas de capital aberto.

Nesse contexto, pode-se fazer importantes associações entre as referidas leis, como por exemplo o fato de o clube empresa passar a ser administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que devem seguir as normas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, evitando interferência política e garantir que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e econômicos.

No entanto, é importante trazer à discussão, algumas distinções; a primeira consiste no óbvio, enquanto a SA está relacionada à administração dos mais diversos tipos de empresas, a SAF direciona-se estritamente às agremiações esportivas que envolvem o esporte futebol.

Nesse contexto, o desembargador José Luiz de Moura Faleiros, faz pertinentes colocações quanto às limitações trazidas pela Lei da Sociedade Anônima de Futebol:¹⁸

[...], mas a delimitação de características próprias e mais específicas tende a evitar, por exemplo, que a SAF seja elástica para outros esportes – com peculiaridades diversas do futebol – ou para atividades econômicas desconectadas do desporto. Também visa impedir modelos criativos de estruturação empresarial com vistas à “blindagem” patrimonial de acionistas e da própria empresa em arquétipos complexos e nem sempre adequados.

Uma das principais diferenças é que a sociedade anônima de futebol permite que o clube se transforme em uma empresa e que as ações sejam negociadas na bolsa de valores. Dessa forma, os investidores podem comprar ações do clube e em troca receber uma participação nos lucros, bem como influenciar as decisões estratégicas do clube.

Outra diferença importante é que a sociedade anônima de futebol permite que a empresa contrate jogadores profissionais e os remunere como funcionários, além de realizar transações de compra e venda de atletas. Fato que pode ajudar a garantir a estabilidade financeira do clube e aumentar seu poder de negociação e de alcance no mercado.

Ainda na seara da análise sobre o tipo societário da sociedade anônima, questiona-se: por que tal modelo foi o escolhido para ser adaptado ao futebol e não outros previstos no Código Civil brasileiro, como as sociedades em nome coletivo ou comandita por ações?

¹⁸ FALEIROS, José. Sociedade Anônima do Futebol e compliance criminal: perspectivas em torno da Lei nº 14.193/21. Revista da Faculdade de Direito da FMP, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-79, 2022. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/291>

Para se entender o porquê de tal escolha, é necessário trazer o pensamento do desembargador José Luiz de Moura Faleiros:¹⁹

[...] De fato, a tipologia menos usual, como as sociedades em nome coletivo, a comandita simples e a comandita por ações – para exemplificar – não dispõem de regime que permita adequado regime de responsabilização, seja pela exigência de solidariedade e à ausência de limitação, seja pela definição de tipos diversos de sócios, com regimes de responsabilização igualmente diversos. Dessa forma, ao se reconhecer o grande porte das atividades econômicas ligadas ao futebol, um regime ilimitado de responsabilidade não seria desejável. A sociedade limitada, embora atenda ao desiderato de não viabilizar a responsabilização ilimitada dos sócios, é sociedade de pessoas, de base contratualista, e não sociedade de capitais. De fato, em uma S.A., o regime de responsabilidade limitada, somado à dispensa de alterações estatutárias em atividades frequentes, como a mudança de participação societária, tornariam mais interessante e viável o referido modelo.

Assim, percebe-se que a escolha buscou trabalhar da melhor forma possível a realidade dos clubes brasileiros, associando-os aos tipos societários existentes e buscando trazer como resposta o modelo societário que melhor poderia resolver os problemas que os clubes brasileiros enfrentam, analisando-se o panorama financeiro e administrativo dos mesmos.

¹⁹ *Ibid.*, p. 63-79

3 A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL NO DIREITO COMPARADO

3.1 Breve análise sobre a temática

O presente tópico busca analisar e aprofundar melhor a origem da Sociedade Anônima de Futebol nos mais diversos países, especialmente europeus. Além disso, busca entender como o modelo de gestão aplicado no país difere dos demais, analisando pontos positivos e pontos negativos da implantação no Brasil, pontos estes que são importantes para se compreender bem as problemáticas que envolvem a SAF e as limitações práticas que a SAF brasileira possui.

Na América do Sul, o modelo de Sociedade Anônima de Futebol foi recepcionado pelo Chile e Colômbia, pioneiramente. Há pelo menos dez anos as agremiações desportivas desses países já tinham a possibilidade e o incentivo de adentrarem no modelo de gestão da SAF.

No país chileno, no início dos anos 2000, o Colo-Colo, considerado o clube mais popular do país²⁰, encontrava-se afundado em dívidas. A partir do ano de 2005, por meio da publicação da Lei que possibilita os clubes a aderirem à SAF, o clube se tornou o primeiro a entrar no modelo empresarial de gestão. A partir desse momento, outros clubes de destaque nacional, como Universidad Católica e Universidad de Chile também buscaram deixar o modelo associativo, sempre tendo como principal objetivo a organização administrativa-financeira da agremiação desportiva e a promessa de brigar por títulos. Importante destacar que, apesar de financeiramente os clubes estarem com as contas “controladas”, os títulos de expressão que estavam em pauta não puderam ser alcançados.

Já na Colômbia, a Lei que regulamentou a implantação/transformação dos clubes em Sociedade Econômica de Futebol foi publicada em 2011. No caso específico desse país, o instrumento normativo buscou aumentar a transparência quanto a investidores e à origem do capital investido, tendo em vista que o país possui um histórico de envolvimento de capital oriundo do narcotráfico nas finanças dos clubes do país. O clube com mais adeptos no país (Atlético Nacional)²¹, no entanto, fora comprado anos antes, em 1996, em outro contexto jurídico. Vale destacar que o Atlético Nacional conseguiu alavancar o nível de gestão interna e

²⁰FUTEBOLATINO. **Torcida do Colo-Colo é a maior do Chile, aponta pesquisa.** Disponível em: <https://futebolatino.lance.com.br/torcida-do-colo-colo-e-maior-do-chile-aponta-pesquisa/>

²¹GOMES, Eduardo Souza de. **Os grandes clubes do futebol colombiano: um pequeno almanaque.** Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquibancada/os-grandes-clubes-do-futebol-colombiano-um-pequeno-almanaque/>.

trouxe resultados pertinentes, incluindo um título de Libertadores (campeonato de maior respaldo, no que envolve o futebol sul-americano).

Já nos países europeus, a realidade difere dos países sul-americanos. Na Alemanha, país em que o futebol se manifesta de maneira mais evidente por sua função social²², existem impedimentos legislativos para que os clubes não cedam a maior parte de seu controle para terceiros. Assim, nota-se a resistência na “conversão” do esporte como mercado, fato que limita bastante no desenvolvimento do mesmo como atividade empresarial, de fato.

Destaca-se que apesar de tal limitação legislativa, tal constatação não impede os clubes de possuírem boa gestão financeira (sócios do clube + terceiros) juntamente com títulos expressivos, com destaque para a equipe Bayern de Munique, que sempre disputa os maiores campeonatos contra os demais clubes europeus, almejando títulos.

Na Inglaterra, país berço do futebol mundial²³, encontra-se o maior conglomerado de SAF's do mundo. Todos os clubes que disputam a primeira divisão do campeonato nacional como a *premier league* e a segunda divisão com a *championship* que são geridos no modelo empresarial da SAF. Importante destacar que o fato deste país ser o com maior número de adeptos à SAF pode estar diretamente ligado com a origem dos clubes ingleses, que sempre foram “propriedades”²⁴.

Mister salientar que o sucesso em território nacional não é ilógico, cifras bilionárias movimentadas no país e no esporte, número de sócios dos clubes (incluindo os clubes de menor expressão) bastante substancial e contratos de patrocínio e direitos de transmissão dos jogos nacionais robustos²⁵ conseguem explicar o patamar que tal liga de futebol conseguiu alcançar, de modo a servir de exemplo de gestão financeira e administrativa para os demais países do mundo.

²² CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funcionam os “clubes-empresas” em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal.** Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodriogo-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml>.

²³ FRANCO, Giullya. **História do Futebol.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/historia-do-futebol.html>. Acesso em 03 de fev. 2023.

²⁴ MATTOS, Rodrigo. **Premier League indica como SAF pode turbinar formação da liga no Brasil.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodriogo-mattos/2022/01/21/premier-league-indica-como-saf-pode-turbinar-formacao-da-liga-no-brasil.htm>.

²⁵ SIMON, Carlos Eugênio. **Por que a Premier League é um exemplo a ser seguido.** Disponível em: https://www.espn.com.br/blogs/carloseugeniosimon/819056_por-que-a-premier-league-e-um-exemplo-a-ser-seguido.

Por fim, em Portugal, país em que o Brasil muito se espelha na formulação da legislação nacional, foi criada uma sociedade anônima específica para o futebol, assim como no Brasil – a Sociedade Anônima Desportiva (SAD)²⁶. No país ibérico, constata-se a falta de uma legislação mais abrangente e completa no que se relaciona aos direitos e deveres correspondentes aos clubes e sociedades administradoras, gerando consequências que serão abordadas mais à frente.

3.2 SAF chilena

Como exposto inicialmente neste capítulo, o Chile passava por uma enorme crise financeira, tendo inclusive, como ápice a própria decretação de falência do Colo-Colo, time mais popular do país, demonstrando-se aqui a importância dos cuidados com a estrutura e oportunidades de crescimento do esporte em âmbito nacional e seu impacto na economia do país.

Nesse contexto, em maio de 2005, foi editada a Lei nº 20.019, lei esta que foi responsável por implementar e regulamentar as *sociedades anónimas deportivas profesionales* – *SADP*. A Lei nº 20.019 buscou trazer em seus dispositivos iniciais o conceito de organizações desportivas profissionais (clubes). Ficou definido que estariam enquadrados neste instrumento normativo organizações desportivas profissionais constituídas em conformidade com a Lei nº 20.019, cujo objeto consista na organização, produção, comercialização e participação em espetáculos desportivos e que estejam obrigatoriamente registradas no *Registro de Organizaciones Deportivas Profesionales*²⁷.

Além disso, a lei também buscou definir os modelos de gestão/formação dos clubes chilenos, estipulando que os mesmos poderiam ser *fundaciones*, *coporaciones* ou *sociedades anónimas deportivas profesionales* e ambas deverão atender a critérios específicos de transparência e de responsabilidade financeira para poderem manter suas atividades.

No modelo chileno, as *SADP's* mantêm a regulamentação base que versa sobre sociedades anônimas no país, inovando em alguns aspectos. A lei determinou, em seu artigo

²⁶ CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funcionam os “clubes-empresas” em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal**. Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrigo-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml>.

²⁷CHILE. **Ley n° 20.019**. Disponível em: <https://chile.justia.com/nacionales/leyes/ley-n-20-019/gdoc/>.

17, que o estatuto da agremiação esportiva deve identificar os acionistas fundadores, descrever os ativos essenciais da *SADP*²⁸, entre outras especificações obrigatórias.

Outro ponto importante apresentado na Lei nº 20.019, foi o instituto da Concessão; a partir deste momento, os clubes poderiam entregar à uma sociedade anônima seus direitos e obrigações, por prazo determinado, uma clara tentativa de “consertar” as finanças do clube.

No que se refere à perspectiva financeira, vale destacar como ficou estipulado a renegociação das dívidas entre o Fisco chileno e os clubes, tratativas que foram feitas no artigo 2º das disposições transitórias da mesma; haveria uma espécie de convênio entre as *SADP*'s e a Tesouraria Geral da República, sendo estabelecido prazos e formas de pagamento das dívidas ao Estado. Além disso, os clubes que entrassem na organização de *SADP* poderiam negociar suas ações na Bolsa de Valores de Santiago.

Em relação à hipótese de insolvência da *SADP*, é importante trazer algumas considerações. De acordo com a lei, se uma sociedade anônima esportiva profissional ficar insolvente, ela será submetida a um processo de reorganização ou liquidação, conforme estabelecido na Lei de Falências chilena (Lei nº 20.720).

Caso a *SADP* apresente risco de insolvência e seu *Directorio* (direção do clube) não conseguir resolver a situação dentro do prazo de 30 dias, haverá a convocação de uma assembleia para que se veja a necessidade de aumentar o capital necessário para normalizar as finanças da sociedade.

Se a sociedade anônima esportiva profissional, mesmo com a possibilidade trazida no parágrafo anterior, for declarada em insolvência, ela terá que apresentar um plano de reorganização dentro do prazo estabelecido pela Lei de Falências chilena. Esse plano deve incluir medidas para solucionar a situação financeira do clube, incluindo a reestruturação da dívida, a venda de ativos ou outras medidas para melhorar a situação financeira do clube.

Se o plano de reorganização não for aprovado, ou se a sociedade anônima esportiva profissional não apresentar um plano dentro do prazo estabelecido, a liquidação judicial pode ser iniciada. Nesse caso, o clube terá que vender seus ativos e pagar suas dívidas antes de ser dissolvido.

²⁸CHILE. Ley nº 20.019. Disponível em: <https://chile.justia.com/nacionales/leyes/ley-n-20-019/gdoc/>.

Por fim, quanto às isenções/favorecimentos tributários trazidos pela Lei nº 20.019, ficou estabelecido que os clubes (SADP's) que cumprirem estritamente as regras estipuladas na referida lei poderão ser beneficiados nos termos da Lei 19.786 do país, trazendo isenções fiscais para investimentos em mercados emergentes.

3.3 SAF colombiana

Inicialmente, se faz necessário fazer uma abordagem geral do contexto do futebol colombiano para se entender o modelo de Sociedade Anônima de Futebol aplicado no país.

O futebol colombiano e o narcotráfico são dois temas que muitas vezes caminham juntos. A Colômbia é um país conhecido pela sua paixão pelo futebol, mas também foi afetado por décadas de violência causada pelo tráfico de drogas. Neste texto, será explorado a relação entre esses dois temas, abordando a influência do narcotráfico no futebol colombiano e como o esporte foi afetado por essa conexão.

Para entender a relação entre o futebol colombiano e o narcotráfico, é importante voltar no tempo e examinar a história do tráfico de drogas no país. Durante as décadas de 1970 e 1980, a Colômbia tornou-se um dos principais produtores e exportadores de cocaína do mundo²⁹ com organizações criminosas como o Cartel de Medellín e o Cartel de Cali dominando o mercado³⁰.

Essas organizações criminosas começaram a investir no futebol colombiano, usando-o como uma forma de lavagem de dinheiro e para estabelecer uma imagem pública positiva³¹. Clubes de futebol começaram a receber patrocínios generosos de empresas de fachada ligadas aos cartéis, além de terem jogadores com salários elevados e estádios modernos.

No entanto, a influência do narcotráfico no futebol colombiano não se limitou apenas ao dinheiro. As organizações criminosas também começaram a exercer controle sobre os clubes e a escolher quem jogaria e quem não jogaria, a fim de obter uma vantagem em partidas importantes. Alguns jogadores foram coagidos a jogar em determinados clubes ou a aceitar determinados treinadores, enquanto outros foram ameaçados com violência se não seguissem as ordens dos traficantes.

²⁹ BAGLEY, Bruce M. Colombia and the War on Drugs. *Foreign Affairs*, v. 67, n. 1, p. 70-92, 1988.

³⁰ <https://ludopedio.org.br/arquibancada/futebol-e-narcotrafico-ii-uma-breve-analise-da-influencia-cartel-de-cali-no-futebol-america/>

³¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/carteis-usam-futebol-para-lavar-dinheiro-do-traffic-de-drogasehvzwl4rblrm95ma13vvjoimm/#:~:text=Segundo%20o%20estudo%2C%20a%20falta,o%20futebol%20p ara%20lavar%20dinheiro.>

A influência do narcotráfico no futebol colombiano chegou ao seu ápice na década de 1990, quando jogadores de futebol foram sequestrados ou mortos por organizações criminosas³². O jogador Andrés Escobar que marcou um gol contra em um jogo da Copa do Mundo de 1994 foi morto a tiros pouco tempo depois, em um assassinato que foi atribuído a traficantes de drogas descontentes com a performance da equipe colombiana no torneio.³³

No entanto, com o decorrer dos anos, o governo colombiano conseguiu aumentar o combate às drogas, chegando inclusive, a culminar na morte de Pablo Escobar – considerado por muitos o maior narcotraficante que já existiu³⁴- líder do cartel de Medellín³⁵, e na prisão do líder do cartel de Cali, Gilberto Rodríguez Orejuela³⁶. Em decorrência de tal fato, o futebol colombiano, que vivia uma época relativamente boa, disputando títulos e com as contas em dia entrou em crise severa, tudo isso devido à falta, integral, da verba proveniente das drogas.

Nesse contexto, perdurou por anos o quadro de crise financeira e de disputa por títulos dos clubes colombianos. Assim, o legislador colombiano, buscando sair do quadro negativo que o futebol do país se encontrava, aprovou a Lei nº 1445, lei esta que permitiu aos clubes, além de incentivar, a se transformarem em sociedades anônimas desportivas (SAD).

A fim de impedir que o histórico de intervenção dos cartéis colombianos voltasse, o legislador determinou que todo o capital que entrasse no clube, seja para aquisição de bens, compra/repasse de jogadores ou aportes financeiros deveriam ser justificadas ao *Instituto Colombiano del Desporte*. Além disso, também passou a ser obrigatória a inscrição do clube SAD na comissão de valores imobiliários, haja vista a necessidade de o negócio ser transparente.

Não obstante, a fim de se consolidar a adequada e legal gerência e administração dos clubes, também foi criada a Superintendência de Sociedades³⁷, órgão que possui a responsabilidade de analisar o funcionamento das SADs, com base nas determinações encontradas no Código Comercial colombiano, em subsidiariedade à Lei da SAD.

³² https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/01/internacional/1430433572_039663.html

³³ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rafael-reis/2020/05/21/zagueiro-colombiano-foi-morto-por-gol-contra-na-copa-94-verdade-ou-lenda.htm>

³⁴ <https://www.discoveryplus.com/br/show/pablo-escobar-o-maior-trafficante-da-historia-discovery-br#:~:text=No%20dia%20de%20novembro,trafficante%20de%20drogas%20Pablo%20Escobar.&text=Pablo%20Escobar%20enterrou%20seus%2050%20bilh%C3%B5es%20de%20d%C3%B3lares%20por%20toda%20a%20Col%C3%B4mbia.>

³⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59029279>

³⁶ <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/morre-em-pris%C3%A3o-dos-eua-ex-chefe-do-cartel-de-cali-que-encurralou-pablo-escobar-1.833016>

³⁷ <https://www.supersociedades.gov.co/>

Além disso, a Lei nº 1.445 também estipulou em seus artigos as hipóteses de recuperação econômica e administrativa para o clube que está inserido no projeto de *SAD*. Em seu artigo 9º ficou estipulada as hipóteses de incidência do instituto de recuperação, assim:³⁸

Artigo 9. Do procedimento de recuperação de clubes com atletas profissionais. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta lei, os clubes com atletas profissionais que se constituam como Sociedades Anônimas ou Associações Desportivas procederão à recuperação econômica e administrativa, quando incorrerem em alguma das seguintes causas:

- a) Se encontrem em estado de cessação de pagamentos, situação que se configurará quando se comprovar o incumprimento por mais de 90 (noventa) dias de 2 (duas) ou mais obrigações contraídas no desenvolvimento da sua atividade, ou a existência de pelo menos 2 (duas) exigências executivas para pagamento de obrigações comerciais e/ou trabalhistas equivalentes, em ambos os casos, a não menos que 10% (dez por cento) do total da obrigação;
- b) Que do resultado do último exercício social se apuram prejuízos que reduzam o patrimônio líquido a menos de 70% (setenta por cento) do seu capital total;
- c) Quando tiver recusado a apresentação dos seus processos, livros contábilísticos e outros documentos à inspeção das entidades de supervisão;
- d) Quando a informação apresentada às entidades de supervisão não se ajuste materialmente à realidade econômica, financeira e contábilística;
- e) Ao incumprimento reiterado da lei, dos estatutos, das ordens ou instruções das entidades de tutela;

Ademais ao que se refere ao processo de recuperação judicial em si, o trâmite será o mesmo estipulado na Lei nº 550/1999³⁹ colombiana, seguindo os trâmites das demais empresas geridas na forma de Sociedade Anônima do país.

3.4 SAF alemã

Como falado anteriormente, a Alemanha pode ser considerada como o país que buscou manter as características culturais e sociais do futebol. Diferentemente do que é encontrado nos países europeus, como Itália, Inglaterra e Espanha, no país bávaro encontramos a regra do 50% + 1, o que impede o clube de passar a administração completa de sua sociedade/associação para empresas terceiras que se interessem em investir no esporte.

³⁸ COLÔMBIA. **Ley nº 1.445**. Disponível em:

[https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=42807#:~:text=Los%20clubes%20con%20deportistas%20profesionales%20organizados%20como%20sociedades%20an%C3%B3nimas%2C%20deber%C3%A1n,m%C3%ADnimo%20cinco%20\(5\)%20accionistas.&text=1.500-,%20Par%C3%A1grafo%201%C2%B0.,\(500\)%20afiliados%20o%20aportantes.](https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=42807#:~:text=Los%20clubes%20con%20deportistas%20profesionales%20organizados%20como%20sociedades%20an%C3%B3nimas%2C%20deber%C3%A1n,m%C3%ADnimo%20cinco%20(5)%20accionistas.&text=1.500-,%20Par%C3%A1grafo%201%C2%B0.,(500)%20afiliados%20o%20aportantes.)

³⁹ COLÔMBIA. **Ley nº 550**. Disponível em:

https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Desarrollo%20Territorial/La_Ley_550_de_1999.pdf

Assim, seguindo-se as premissas legislativas do país, os clubes ao constituírem sociedades para administrar o futebol profissional, devem manter ao menos 50% + 1 do controle dessas sociedades, podendo negociar livremente o restante dos 49% das ações⁴⁰.

Resta claro que o legislador buscou preservar o caráter cultural e social do esporte, impedindo que o mesmo se torne apenas um veículo de geração de rendas e movimentação de mercado.

Além disso, tal forma de constituição da sociedade anônima também impede que um único proprietário do clube administre a sociedade como bem entender e substitua os associados de forma deliberada, prejudicando o clube e afetando o esporte que, no país, mantém seu aspecto social⁴¹. Nesse contexto, importante destacar também, que o fracasso da empresa não gera necessariamente, o fim do clube de futebol, fato que mais uma vez busca garantir a manutenção dos clubes e a aproximação dos torcedores para com o clube de futebol.

Ainda nesse contexto, o repórter da revista alemã *Der Spiegel*, Christoph Winterbach também levanta um ponto interessante. O mesmo afirma que a venda integral das ações e a possibilidade de um proprietário administre o clube como bem entender, analisando-se apenas a vantagem econômica para a agremiação esportiva, pode abrir espaço para que estados autoritários, como os administradores do grupo *City* (que administram importantes clubes como o *Manchester City* e a recente compra do Esporte Clube Bahia aqui no Brasil)⁴² liderados pela família dominante do Emirado de Abu Dhabi, monopolizem mercados e distorçam de forma substancial as competições.⁴³

O processo de recuperação judicial no futebol alemão funciona da seguinte maneira: começa com a apresentação de um pedido de insolvência junto ao tribunal competente. O pedido pode ser apresentado pelo próprio clube ou por um dos credores.

Uma vez que o pedido de insolvência é aceito pelo tribunal, é nomeado um administrador judicial para gerenciar o processo de recuperação. O administrador tem a tarefa

⁴⁰ COSTA JUNIOR, Benedito Villela Alves. *A Viabilidade e Tipificação Jurídica do Clube Empresa no Brasil: A Comoditização da Paixão*. 1ª Edição. 2017. E-book Kindle. Posição 697.

⁴¹ *Idem.*, 2017, posição 697

⁴² CITY FOOTBALL. Disponível em: <https://www.cityfootballgroup.com/>

⁴³ SOARES, João Pedro. **Clubes-empresa podem ser solução para o futebol brasileiro?**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/clubes-empresa-podem-ser-solu%C3%A7%C3%A3o-para-o-futebol-brasileiro/a-50883504>

de avaliar a situação financeira do clube e determinar se é possível recuperá-lo ou se a falência é inevitável.

Se a recuperação for possível, o administrador elaborará um plano de reestruturação, que deve ser aprovado pelos credores e pelo tribunal. O plano de reestruturação pode incluir a renegociação de dívidas, a redução de custos, a venda de ativos e outras medidas para melhorar a situação financeira do clube.⁴⁴

Se o plano de reestruturação for aprovado, o clube continuará a operar normalmente sob a supervisão do administrador judicial. Se o plano de reestruturação não for aprovado ou se a falência for inevitável, o clube será liquidado e seus ativos serão vendidos para pagar as dívidas.⁴⁵

Importante destacar que muitos clubes ainda questionam a imposição da regra dos 50% + 1, alegando que tal limitação impede que o clube alcance patamares maiores e consiga capitalizar mais recursos, aumentando a sua renda e possibilitando, conseqüentemente, maiores contratações e almejando mais títulos.

No entanto, analisando-se a movimentação financeira da liga alemã (Bundesliga)⁴⁶, resta claro que a Liga já apresenta um nível orçamentário substancialmente alto, representando, na temporada de 2019/2020 a segunda maior receita do mundo, com aproximadamente €4,2 bilhões⁴⁷, atrás apenas do campeonato inglês.

3.5 Sociedade empresária inglesa

⁴⁴ CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funcionam os “clubes-empresas” em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal.** Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrigo-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml>

⁴⁵ *Idem.*

⁴⁶ ALEMANHAFC. **Campeões do Campeonato Alemão (Bundesliga e pré-Bundesliga).** Disponível em: <https://www.alemanhafc.com.br/p/todos-os-campeoes-da-bundesliga.html>

⁴⁷ MKTESPORTIVO. **Tv se destaca e Bundesliga bate € 4.2 bilhões em faturamento.** Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2020/02/tv-se-destaca-e-bundesliga-bate-e-4-2-bilhoes-em-faturamento/>

Como exposto anteriormente, a Liga de futebol inglesa é considerada a maior do mundo⁴⁸. É responsável por atrair os maiores investimentos e é a liga mais transmitida pelo mundo⁴⁹.

Na Inglaterra, os clubes já são geridos como sociedade empresária há mais de 100 anos. Na verdade, a ideia de gestão dos clubes como empresa nasce juntamente com a criação do esporte no país, o que facilitou bastante o processo de adaptação e de busca de capital para fortalecimento e crescimento do esporte no país.

Os clubes de futebol da Inglaterra podem ser organizados sob diversos tipos societários, incluindo a Sociedade Anônima (*Limited Company*), Sociedade de Responsabilidade Limitada (*Limited Liability Company*) e Sociedade de Responsabilidade Ilimitada (*Unlimited Liability Company*).

A Sociedade Anônima (*Limited Company*), é o tipo societário mais comum entre os clubes de futebol ingleses. Essa forma jurídica permite a criação de uma empresa de capital fechado com acionistas que possuem responsabilidade limitada pelas dívidas do clube. Tal modelo é popular entre os clubes de futebol porque permite a captação de investimentos e a divisão de responsabilidades entre os sócios, além de garantir proteção aos investidores em caso de falência ou dívidas.

A Sociedade de Responsabilidade Limitada (*Limited Liability Company*) também é um tipo societário comum entre os clubes de futebol ingleses. Nessa forma jurídica, os sócios possuem responsabilidade limitada pelas dívidas do clube, mas a empresa pode ter um número maior de sócios do que a Sociedade Anônima. A Sociedade de Responsabilidade Limitada é popular entre clubes menores que não têm grandes investidores ou que desejam manter a gestão mais próxima dos sócios.

A Sociedade de Responsabilidade Ilimitada (*Unlimited Liability Company*) é uma forma jurídica menos comum entre os clubes de futebol ingleses. Nessa forma jurídica, os sócios possuem responsabilidade ilimitada pelas dívidas do clube, o que significa que podem

⁴⁸ LANCE!BIZ. **Ligas nacionais mais valiosas do mundo em 2023: veja levantamento exclusivo do L!**. Disponível em: <https://www.lance.com.br/lancebiz/as-20-ligas-nacionais-mais-valiosas-do-mundo-veja-levantamento-exclusivo-do-l.html#:~:text=Com%20valor%20de%20mercado%20total,%E2%82%AC%203%20e%205%20bilh%C3%B5es.>

⁴⁹ MARQUES, Vinicius. **Premier League, La Liga e outros: onde assistir a volta dos campeonatos da Europa**. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/premier-league-la-liga-e-outros-onde-assistir-a-volta-dos-campeonatos-da-europa/>

ser obrigados a arcar com as dívidas da empresa com seus próprios recursos. Essa forma jurídica é geralmente adotada por clubes menores que não têm grandes investidores ou que desejam manter a gestão mais próxima dos sócios.

Em geral, os clubes de futebol ingleses têm utilizado a Sociedade Anônima (*Limited Company*) como modelo de organização mais comum, porém, cada clube pode escolher o tipo societário que melhor atende às suas necessidades e objetivos. É importante destacar que os clubes de futebol ingleses são regulados pela *Football Association* (FA) e pela *Premier League*, que possuem regras específicas para a gestão financeira e administrativa dos clubes.

Outro ponto importante a ser trazido à discussão, se refere à execução das dívidas dos clubes ingleses. Quando um clube de futebol não paga suas dívidas, o credor pode recorrer ao judiciário para buscar o pagamento.

O processo de execução de dívidas pode variar dependendo da natureza da dívida e do valor em questão. Em casos de dívidas fiscais, por exemplo, a HM *Revenue and Customs* (HMRC), órgão governamental responsável pela arrecadação de impostos, pode acionar o clube na justiça⁵⁰. Em casos de dívidas trabalhistas, os ex-funcionários do clube podem buscar o pagamento na justiça trabalhista.⁵¹

Uma vez que o credor obtém uma ordem de pagamento do tribunal, o clube deve pagar a dívida. Se o clube não pagar a dívida dentro do prazo estabelecido, o credor pode solicitar ao tribunal que emita uma ordem de liquidação, que pode resultar na falência do clube.

Caso o clube seja liquidado, seus ativos são vendidos e o dinheiro arrecadado é distribuído entre os credores de acordo com a ordem de prioridade definida pela justiça. É importante destacar que a execução de dívidas pode ter um impacto significativo no clube, podendo levar à perda de pontos na competição, à proibição de registrar novos jogadores e à perda do direito de participar de competições internacionais.

Os clubes de futebol ingleses têm se esforçado para gerenciar suas finanças de forma responsável e evitar o acúmulo de dívidas. Importante destacar que a *Football Association* (FA) e a *Premier League* estabelecem regras e regulamentações para garantir a saúde financeira dos

⁵⁰GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/hm-revenue-customs>

⁵¹REGIS, Erick; SOARES, Tadeu. **O Regime Centralizado de Execuções e a saúde econômico-financeira dos clubes**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/o-regime-centralizado-de-execucoes-e-a-saude-economico-financeira-dos-clubes/>

clubes, incluindo o monitoramento da situação financeira dos clubes e a aplicação de sanções em caso de violação das regras.⁵²

Assim, resta claro que o futebol na Inglaterra é gerido de uma forma ímpar; as instituições responsáveis por monitorar os clubes atuam de forma bastante ativa. Aliado à uma legislação consolidada e bastante adequada à realidade financeira dos clubes fica fácil identificar o motivo de tal Liga captar tantos recursos e chamar a atenção de todos os grandes jogadores de futebol, gerando resultados substanciais e consistentes para os clubes do país.

3.6 SAF de Portugal

No ano de 1997, o governo português estabeleceu o Regime Jurídico dos Clubes Societários Desportivos, promovendo a regulamentação das Societários Anônimas Desportivos, permitindo com que os clubes pudessem se transformar em sociedades anônimas ou sociedades desportivas unipessoais por *quotas*⁵³, fato que se assemelha ao Brasil, pois também pode ser constituído um clube na modalidade LTDA⁵⁴.

No ano de 2013, buscando atualizar e adequar a legislação à realidade dos clubes vivida à época, houve a revisão do referido regime, por meio do Decreto-Lei número 10, determinando, entre outras diretrizes, que só poderiam participar dos campeonatos profissionais os clubes que estivessem constituídos como sociedade desportiva⁵⁵, mostrando o caráter impositivo de tal dispositivo.

Assim como constata-se na realidade brasileira, os clubes portugueses viviam uma realidade dura, financeiramente falando, de modo a “obrigar” o legislador a buscar alternativas para melhorar o panorama administrativo-financeiro dos clubes portugueses.

⁵² MÁQUINA DO ESPORTE. **Entenda os motivos que fazem da Premier League a liga de futebol mais popular do mundo.** Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/futebol/entenda-os-motivos-que-fazem-da-premier-league-liga-de-futebol-mais-popular-do-mundo/>

⁵³ PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de janeiro.** Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/10-2013-256983#:~:text=1%20%2D%20O%20presente%20decreto%2Dlei,tal%20s%C3%A3o%20qualificadas%20pela%20lei.>

⁵⁴ BRUM, Gabriel Ketzer. **O que as SADs portuguesas ensinam aos clubes de futebol brasileiros?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-31/gabriel-brum-sads-portuguesas-ensinam-brasil#:~:text=A%20SAF%20vem%20sendo%20apresentada,possibilidade%20de%20des%C3%A1gio%20das%20d%C3%ADvidas.>

⁵⁵ *Idem.*

No país lusitano, a sociedade desportiva passou por grandes discussões e questionamento acerca da viabilidade prática de tal instituto; como exemplo tem-se o clube Belenenses SAD, que foi um dos primeiros a se tornar SAD. Nesse contexto, no ano de 2012, o clube optou por abrir suas portas para capital de investidores, deixando 90% da administração do clube sob controle dos investidores.

No entanto, as consequências foram negativas para o clube e seus torcedores; conflitos internos constantes, decisões divergentes e objetivos distintos fizeram o clube se dividir e iniciar sua trajetória do zero, nas divisões amadoras, passando a coexistir ambos, o Belenenses SAD e o Belenenses Clube⁵⁶.

Além disso, importante destacar que a Lei também não previu formas diretas de melhora nas condições financeiras dos clubes, como a possibilidade de renegociação de dívidas. Assim, ficou claro que as Sociedades Desportivas herdariam as dívidas contraídas pelo clube na sua forma de constituição anterior (normalmente associações).

Nesse contexto, importante destacar a fragilidade e vulnerabilidade da lei portuguesa, mostrando que o legislador não conseguiu prever a incidência e os efeitos práticos da lei que estava elaborando, mesmo após a sua revisão no ano de 2013 por meio do Novo Regime Jurídico de dos Clubes Sociedades Desportivas previstos no Decreto-lei número 10.

Sobre isso, o renomado advogado português Fernando Veiga Gomes, especializado em Direito Desportivo, durante uma entrevista ao site de notícias Desporto Sapo, afirmou:⁵⁷

Os problemas resultam de uma lei mal feita, que não prevê qualquer tipo de sanção. Há aí uma parte forte que, no fundo, são os acionistas, que têm o maior ativo principal que é o futebol e que julgam poder fazer o que lhes apetecer, sem qualquer tipo de sanção.

Diante disso, resta clara a fragilidade e lacunas que a lei apresentou, fato que mostra que o legislador errou na falta de precisão do referido diploma normativo.

⁵⁶ *Idem.*

⁵⁷ **DELGADO.** Evandro. Clube vs SAD: o 'vírus' que está a levar emblemas históricos do futebol português ao abismo, Desporto SAPO, 2018. Disponível em: <https://desporto.sapo.pt/futebol/primeira-liga/artigos/clube-vs-sad-o-virus-que-esta-a-levar-emblemas-historicos-do-futebol-portugues-a-abismo>

4 A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL BRASILEIRA

4.1 Abordagem inicial – formas de constituição da SAF pela Lei da SAF

Analisando-se a Lei nº 14.193/21, em seu artigo 2º, encontra-se as formas que tal dispositivo normativo estabelece como possíveis de constituição de uma Sociedade Anônima de Futebol. Nesse contexto, existem duas formas de constituição de uma S.A. de futebol no Brasil: a criação de um novo clube ou a transformação de um clube já existente em uma S.A. de futebol, esta hipótese, no caso, se dividindo na transformação do clube ou pessoa jurídica inicial em SAF ou na cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol.

No primeiro caso, a criação de um novo clube como S.A. de futebol envolve a elaboração de um estatuto social que estabeleça as regras de funcionamento da empresa, incluindo a divisão de ações e a gestão do clube. Em seguida, é preciso registrar a empresa na Junta Comercial do Estado onde a S.A. será sediada, bem como obter o registro na Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e na Federação Estadual correspondente.

Já no segundo caso, a transformação de um clube já existente em uma S.A. de futebol envolve a elaboração de um novo estatuto social que contemple as regras de funcionamento da empresa, como a divisão de ações e a gestão do clube. É preciso também realizar uma assembleia geral com os sócios do clube, que deverão aprovar a transformação em S.A. de futebol. Após a aprovação, a empresa deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado correspondente e na CBF e Federação Estadual.

Em ambos os casos, é importante ressaltar que a constituição de uma S.A. de futebol envolve uma série de requisitos legais e regulatórios, que precisam ser cumpridos para que a empresa esteja em conformidade com a legislação brasileira e com as normas da CBF e Federação Estadual correspondente.

Além disso, cada uma dessas hipóteses traz consigo características próprias de sua constituição, características essas que são importantes na organização e formalização do modelo de Sociedade Anônima de Futebol.

Ainda no contexto geral, importante ressaltar que o legislador, ao estipular esse rol de possibilidades de constituição da Sociedade Anônima de Futebol, não quis trazer um caráter taxativo e sim indicativo, como afirma o doutrinador Rodrigo Rocha Monteiro de Castro⁵⁸:

⁵⁸ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 83.

Não são restritivas porque, no âmbito societário, outras técnicas se dispõem à implementação de reorganizações societárias e podem ser aproveitadas sem que se contraponham à natureza da SAF ou ao conteúdo da Lei 14.193/21. [...] É o que se extrai, aliás, não apenas da forma de emprego do verbo “poder” no *caput*, como da inexistência, entre os incisos, da conjunção alternativa “ou”, o que corrobora a natureza exemplificativa pretendida pelo legislador.

Assim, o legislador acertou em trazer um caráter indicativo, deixando aberta possibilidades para que haja mais formas de conversão em SAF, respeitando-se a interpretação sistemática da Lei.

4.1.1 Transformação

Essa modalidade de constituição em Sociedade Anônima de Futebol é realizada mediante deliberação dos associados do clube, diante de quórum estabelecido no seu Estatuto Social como dispõe o art. 1.113 do Código Civil⁵⁹, alterando, dessa maneira, a natureza jurídica para sociedade empresária.

Importante destacar que tal forma de constituição acaba por afetar diretamente a relação dos associados com o clube, visto que deixarão de ter direitos associativos e passarão a possuir as ações emitidas pela SAF.

Já na hipótese de transformação da pessoa jurídica original em SAF, não se encontra uma alteração da natureza jurídica, já que tal efeito relaciona-se à sociedade empresária existente e não ao clube. Ademais, importante destacar que essa modalidade é considerada a menos atrativa, pois, em decorrência da ausência de previsão de participação do clube ou pessoa jurídica original no capital social da companhia constituída, fica mais difícil dos interesses do clube/sociedade originária serem defendidos, agravado, ainda mais, pelo fato dos possuidores das ações de classe “A” poderem vetar suas pautas.⁶⁰

4.1.2 Cisão

Seguindo-se a pauta de constituição da Sociedade Anônima de Futebol, tem-se a formalização de tal tipo societário por meio do processo de cisão, sendo realizada entre o

⁵⁹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

⁶⁰ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. **As 4 vias de constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF)**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/350653/as-4-vias-de-constituicao-da-sociedade-anonima-do-futebol-saf>.

departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original, além da transferência do seu patrimônio relacionado à atividade de futebol, nos termos do artigo 2º da Lei da SAF.

Importante destacar que quando a cisão ocorre “separando” o departamento de futebol do clube social ou da pessoa jurídica original, apenas a parte do departamento de futebol passa a ser uma sociedade anônima, o restante mantém sua configuração original⁶¹.

Outrossim, no parágrafo primeiro do referido artigo, o legislador buscou estender as consequências dessa forma de constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio da cisão. No inciso primeiro do artigo 2º, o legislador estipulou que a SAF seria responsável, obrigatoriamente, pelo departamento de futebol nas relações com a entidade de administração, assim como nas relações contratuais que envolvem atletas profissionais⁶².

Já no que se refere aos direitos que a SAF vai possuir, ficou estabelecido que a mesma poderá jogar campeonatos, copas ou torneios em substituição ao departamento de futebol, mantendo-se as condições que o clube em seu formato original jogaria, sem prejuízo algum para a S.A.

Primeiramente, a associação desportiva deve aprovar em assembleia geral extraordinária a transformação em SAF e a cisão da empresa em duas novas empresas: uma empresa de administração do futebol e uma empresa de patrimônio.

Como dito anteriormente, a empresa de administração do futebol seria responsável por gerir e administrar a equipe de futebol, incluindo contratação de jogadores, comissão técnica, marketing, vendas de ingressos e patrocínios. Já a empresa de patrimônio seria responsável por gerir o patrimônio da associação, incluindo o estádio, centro de treinamento e outras instalações esportivas.

Em seguida, é necessário elaborar um projeto de cisão, que descreve os termos e condições da cisão, incluindo a descrição dos ativos e passivos a serem transferidos para cada uma das empresas resultantes da cisão. Esse projeto deve ser submetido à aprovação dos órgãos competentes, como o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a assembleia geral da associação desportiva.

Uma vez aprovado o projeto de cisão, é necessário registrar a SAF na Junta Comercial do estado em que está localizada, elaborar o estatuto social e obter o registro na Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para poder competir nos campeonatos nacionais e estaduais.

⁶¹ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa** Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 132.

⁶² *Ibid.*, p. 133.

Além disso, também vale destacar o que está estipulado no parágrafo 2º, inciso segundo do mesmo artigo. A SAF também ficou responsável por pagar uma “taxa”, taxa essa que vai estar descrita na época da cisão e formalização da Sociedade Anônima, devendo ser paga ao clube ou Pessoa Jurídica originária, correspondendo a uma forma de compensação por utilizar a marca, símbolo, nome, escudo, bandeira, etc.⁶³

4.1.3 Constituição da SAF mediante iniciativa de Pessoa Natural ou Jurídica ou de Fundo de investimento

Seguindo-se a análise das formas de constituição da SAF, vale trazer à tona o que está disposto no inciso 3º do artigo 2º, estipulando a forma de constituição por meio de iniciativa de Pessoa Natural ou Jurídica ou de Fundo de Investimento. O processo para constituição dessa maneira segue as seguintes etapas⁶⁴.

Elaboração do Estatuto Social: O Estatuto Social é o documento que irá regular a estrutura e funcionamento da sociedade anônima de futebol. Ele deve conter as regras relativas à administração da empresa, direitos e obrigações dos acionistas, distribuição de lucros, entre outras disposições.

Registro na Junta Comercial: Após a elaboração do Estatuto Social, é necessário realizar o registro da sociedade anônima de futebol na Junta Comercial do estado onde ela será constituída.

Emissão de ações: Uma vez registrada, a sociedade anônima de futebol pode emitir ações, que serão adquiridas pelos investidores interessados em participar da empresa.

Constituição do Conselho de Administração: O Conselho de Administração é o órgão responsável por tomar as decisões estratégicas da sociedade anônima de futebol. Ele deve ser composto por no mínimo três membros, sendo que pelo menos um deles deve ser independente.

Eleição da Diretoria: A Diretoria é responsável pela gestão do dia a dia da sociedade anônima de futebol. Ela deve ser composta por pelo menos dois membros, sendo que um deles deve ser o diretor-presidente.

⁶³ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021 P. 83.

⁶⁴ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa** Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 135.

Regularização junto às autoridades competentes: Além do registro na Junta Comercial, a sociedade anônima de futebol deve regularizar sua situação junto às autoridades competentes, como a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda, entre outros órgãos.

Registro na entidade responsável pelo futebol: Por fim, a sociedade anônima de futebol deve se registrar na entidade responsável pelo futebol no país, que é a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Esse registro é obrigatório para que a empresa possa participar de competições oficiais.

Além disso, é importante destacar que a observação que o doutrinador trouxe nesse contexto, fazendo uma análise bastante pertinente, diferenciando a forma como tal dispositivo foi adaptado à Lei da SAF em comparação com a sua apresentação na lei que rege as Sociedades Anônimas.

De acordo com o autor⁶⁵:

Não se demanda, como condição de constituição, a participação de duas ou mais pessoas; logo, apenas uma poderá assumir a iniciativa – o que não proíbe a agregação de outras. [...] Daí depreende que a Lei 14.193/21 afastou, no tocante à SAF, a obrigatoriedade de pluralidade de acionistas, prevista no art. 80, I da Lei 6.404/76, que elege como requisito de constituição a “subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto”; pluralidade essa, aliás, que é mitigada também no caso da subsidiária integral, autorizada pela própria Lei 6.404/76. Prevalece, por força do art. 1º, o conteúdo da Lei da SAF.

Ademais, o autor ainda estende tal efeito para as demais formas de constituição, assim⁶⁶:

Esse comando se estende, por via da analogia, às demais hipóteses constitutivas, em especial decorrentes da cisão (quando houver associado ou sócio único) e da subscrição das ações mediante transferência de patrimônio. Trata-se de um avanço, pois não haveria sentido em exigir que o clube ou a pessoa jurídica original, nas hipóteses que der origem à constituição, compusesse a base acionária com mais uma pessoa, apenas para formar uma pluralidade irreal, imaterial e inútil.

4.1.4 Demais processos de constituição

Como já exposto, o doutrinador Rodrigo Rocha Monteiro de Castro analisou que o referido dispositivo não possui caráter taxativo, mas sim indicativo, mostrando que a

⁶⁵ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021 P. 93-94.

⁶⁶ *Ibid.*, p. 94.

constituição dos clubes como Sociedade Anônima não se limita às trazidas no instrumento normativo.

Nesse contexto, o doutrinador buscou abordar mais duas formas de constituição, mantendo-se o caráter e as diretrizes estipuladas no diploma normativo. Assim, o mesmo adicionou as hipóteses de a “SAF ser constituída pelo clube, que subscreveu as ações em que se dividir o capital e realizará a respectiva integralização com o patrimônio relacionado ao futebol.” e “[...] a constituição, pelo clube, de uma pessoa jurídica original (receptora do patrimônio relacionado ao futebol), e posterior transformação desta em SAF.”⁶⁷

4.2 A governança da Sociedade Anônima de Futebol

4.2.1 *Compliance* e governança

Seguindo-se a análise da Lei nº 14.193/21, tem-se que o disposto do seu artigo 4º ao 8º trata sobre as regras de *compliance* e governança do clube submetido às disposições da SAF.

Inicialmente, importante destacar o conceito e a importância da *compliance* no que concerne a gerência dos clubes-empresas de futebol. Nesse contexto, *compliance* é uma palavra inglesa que significa, em linhas gerais, “estar em conformidade”, no sentido de garantir que as atividades empresariais estejam sempre pautadas nos princípios empresariais e adequadas às determinações e disposições legais, buscando tornar tais atividades mais transparentes e seguras.⁶⁸

A partir do termo *compliance*, abordado acima, tem-se a releitura e aplicação no ordenamento brasileiro, abordando assim o conceito de governança corporativa. Dessa maneira, tal instituto pode ser considerado como:⁶⁹

O sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Seguindo-se a análise, o artigo 4º aborda a figura do acionista controlador, e atribui limitações em sua atuação. Nesse contexto, tem-se que o acionista controlador (aquele que

⁶⁷CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021, P. 92.

⁶⁸SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021**. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 143.

⁶⁹*Ibid.*, p. 144.

possui o controle acionário da companhia)⁷⁰, não pode ter participação, seja direta ou indireta em outra Sociedade Anônima de Futebol.

O parágrafo único ainda adiciona impedimentos, estipulando que na hipótese do acionista não ser o controlador, mas detiver 10% ou mais do capital votante ou total da SAF, caso participe do capital social de outra SAF, não poderá votar nem terá direito a voz nas assembleias gerais. Além disso, não poderá participar, diretamente ou indiretamente, da administração dessas companhias.

A razão de tal impedimento é óbvia; garantir que os clubes mantenham seu plano de evolução e que os interesses dos acionistas não sejam privilegiados na relação mútua. Além disso, impedir que haja algum favorecimento a determinado clube em detrimento de outro, seja por meio de fornecimento de jogadores ou tomada de decisões importantes.

4.2.2 Principais órgãos da Sociedade Anônima de Futebol

Já no artigo 5º da lei, encontra-se a determinação dos principais órgãos de constituição e gerência da SAF, seriam eles: a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

O primeiro é o órgão executivo que exerce, também, a função de representar a companhia⁷¹; o segundo é um órgão de caráter consultivo, funcionando por meio de deliberação colegiada; o terceiro tem caráter fiscalizatório.

Os incisos do parágrafo primeiro do artigo 5º ainda trazem as hipóteses de impedimento no caso de quem pode desempenhar cargo em qualquer um dos três órgãos descritos anteriormente, assim:⁷²

§ 1º Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

⁷⁰ *Ibid.*, p. 145.

⁷¹ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa** Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 147.

⁷² BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/Lei/L14193.htm.

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.

Importante ainda destacar que o legislador, no que se refere o disposto no artigo 5º parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 5.516/19 (previa que, na hipótese do clube ser acionista único da SAF, a constituição do conselho de administração deveria ser formada apenas por conselheiros independentes), originador da Lei nº 14.193/21, perdeu a chance de consolidar a importância e necessidade de formar um conselho independente⁷³, visto que tal artigo não fora levado à Lei em sua publicação.

No entanto, é importante destacar que, apesar de ausente, tal solução pode ser prevista no Estatuto Social de cada Sociedade Anônima de Futebol.⁷⁴

4.2.3 Transparência e determinações gerais

Completando-se o referido capítulo, tem-se o disposto nos artigos 6º ao 8º do dispositivo normativo.

O artigo 6º traz uma importante determinação quanto à necessidade informacional da composição da SAF; o mesmo estipula:⁷⁵

A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos

⁷³ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021 P. 122.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 122.

⁷⁵ BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/Lei/L14193.htm.

e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Assim, importante destacar que, a partir do momento que se “obriga” a pessoa física controladora da pessoa jurídica investidora se revele à SAF, busca-se transparência em todos os aspectos e não só isso, corrige-se um equívoco vultoso, erro este presente em todos os diplomas normativos anteriores, aumentando a segurança e confiabilidade do que se busca trazer.⁷⁶

O artigo 7º trouxe uma determinação para as SAF's que estão em um patamar financeiro mais elevado, estipulando que qualquer clube-empresa que possua receita bruta anual de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá publicar as informações que são obrigatórias por lei de forma eletrônica (em seu próprio sítio eletrônico) e deverá manter tais informações por 10 (dez) anos.

O artigo 8º, que fecha o capítulo, traz informações que deverão conter, obrigatoriamente, no sítio da SAF, como estatuto social e atas de assembleias gerais, além de determinar que tais informações sejam atualizadas mensalmente, a fim de se garantir a transparência. Necessário destacar que o parágrafo segundo de tal artigo responsabiliza os próprios administradores da SAF na hipótese de não serem cumpridas as determinações trazidas no instrumento normativo.

Por fim, o parágrafo 3º, direcionado ao clube ou à pessoa original (seus administradores, no caso). Tal dispositivo determina que, caso o clube esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, o clube deve manter e atualizar em seu sítio eletrônico a lista de credores.

Importante destacar que, em termos de lógica e encaixe normativo, o parágrafo 3º e 4º (fala sobre a responsabilização caso não seja cumprido o disposto no parágrafo anterior) não possuem relação alguma com o disposto no *caput* do referido artigo. Assim, apesar de não afetar o sentido, deveriam estar localizados em um novo artigo.⁷⁷

4.3 Obrigações de Sociedade Anônima

⁷⁶CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021 P. 122.

⁷⁷*Ibid.*, P. 138.

Entre os artigos 9º e 12º da Lei nº 14.193/21 foram estipuladas as obrigações que a Sociedade Anônima vai possuir na gestão.

Em regra geral, a SAF não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original, seja a dívida constituída anterior ou posterior à formação da Sociedade Anônima. No entanto, o próprio *caput* do artigo 9º estipula as exceções quanto a isso; as atividades específicas do seu objeto social e as obrigações que forem transmitidas também estarão sob sua responsabilidade, analisando-se o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.193/21, dispositivo que será comentado em breve.

Nesse contexto, a ideia preservada neste artigo serviu apenas para reafirmar que a obrigação é, em regra, de cada um. Assim é tratado pelo doutrinador que a menção à irresponsabilidade, no art. 9º, serve apenas para lembrar e afirmar ao magistrado que se deparar com uma tentativa de imputação que, como regram uma pessoa não é responsável pelos atos de outra”⁷⁸.

Além de tal hipótese, importante também relembrar o disposto no Código Civil, em seu artigo 50, segundo o qual:⁷⁹

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Dessa maneira, importante destacar a confiabilidade e a segurança jurídica que o legislador buscou trazer à Lei da SAF pois o conteúdo deste artigo permite ao investidor vislumbrar o gasto médio que terá ao adentrar nesse meio, permitindo ao mesmo estimar o cálculo empresarial e alocar seus recursos em algo que possui quantidade significativa de previsibilidade.⁸⁰

Como dito anteriormente, o artigo 10 traz em seu conteúdo a disposição das obrigações entre o clube/pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima. O mesmo é responsável por consolidar a matriz de responsabilidade construída na Lei nº 14.193/21, separando oportunamente as obrigações de cada uma delas.⁸¹

⁷⁸ *Ibid.*, p. 140.

⁷⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

⁸⁰ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 141.

⁸¹ *Ibid.*, p.145.

Além disso, importante destacar que a pessoa jurídica original/clube irá auferir por meio de transferência pela Sociedade Anônima, em situações específicas que foram trabalhadas nos dois incisos do diploma normativo, situações estas que serão abordadas a seguir.

O inciso primeiro traz a hipótese de transferência de receita quando constituída exclusivamente por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima de Futebol. Ainda nesse contexto, importante destacar que dessa maneira, a Lei da SAF restringiu a destinação obrigatória de receita apenas a essa hipótese, determinação esta que fornece ainda mais segurança jurídica a possíveis investidores.

Já o inciso segundo busca “amarrar” as obrigações anteriores ao clube ou pessoa jurídica original, a fim de se garantir que tais dívidas sejam adimplidas. Nesse contexto, a metade de todos os recursos pago pela SAF à pessoa jurídica original ou ao clube, no que se referir à dividendos, juros sobre capital próprio ou decorrentes de outras remunerações associadas à condição de acionista, servirá para satisfazer obrigações constituídas antes da formação da Sociedade Anônima de Futebol.

Importante destacar a necessidade de incluir tal diploma normativo na Lei da SAF, tendo em vista que, dessa maneira, o montante correspondente ao estipulado no inciso segundo do artigo 10º, jamais terá outra destinação que não seja a quitação das obrigações anteriores, mesmo que, eventualmente, a nova dívida seja contemplada em plano de credores ou de recuperação judicial.⁸²

Já o artigo 11º é responsável por determinar a responsabilidade vinculada aos administradores que não seguirem as disposições de repasse financeiro contidas no artigo anterior (décimo). Nesse contexto, é importante trazer para análise que os administradores respondem pessoal e solidariamente em casos de não cumprimento das obrigações estabelecidas (repasse financeiro).⁸³

Já no que se refere ao presidente do clube ou sócios administradores da pessoa jurídica original, os mesmos responderão pessoal e solidariamente pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela SAF.⁸⁴ Não obstante, eles também serão responsabilizados em hipótese de cometimento de atos ilícitos e gestão temerária praticadas no exercício do cargo, conforme estipulado na Lei Pelé, artigo 18-B, parágrafo segundo.

⁸² *Ibid.*, p. 146.

⁸³ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa** Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 152

⁸⁴ *Ibid.*, P. 153.

Ainda nessa seara, também é vital trazer à discussão a responsabilização do dirigente devido à deliberação da Assembleia Geral. Dessa maneira, utilizando-se de mecanismos de controle social internos da entidade, como a Assembleia Geral, em hipóteses que necessitem a instauração de procedimentos que apuram a responsabilidade do agente, poderá ser avaliado o caso concreto de forma mais precisa e completa, respeitando-se princípios como o devido processo legal e a possibilidade do agente se defender com todos os meios de prova disponíveis, configurando a ampla defesa e o contraditório.

O artigo 12º, último desta seção da Lei nº 14.193/21, também é um dos pilares que garantem a segurança jurídica para os investidores da Sociedade Anônima. Assim, o referido artigo traz em seu conteúdo que, caso a Sociedade Anônima esteja cumprindo integralmente as obrigações descritas nesta seção, é vedado qualquer tipo de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza, no que se refere às obrigações constituídas antes da formalização da Sociedade Anônima. Assim:⁸⁵

A Lei 14.193/21 criou, com o conteúdo do art. 12, uma estrutura de subsidiariedade, que afetará a SAF caso ela deixe de observar as suas – e apenas as suas – obrigações de promover transferências de recursos para o clube ou para pessoa jurídica original. A atribuição decorre de sua responsabilidade pela transferência de receitas próprias ou dividendos, devidos de acordo com o Estatuto ou a Lei.

4.4 Do modo de quitação das obrigações

O artigo 13º trabalha as hipóteses de cumprimento das obrigações por parte do clube ou pessoa jurídica original, inovando, dessa maneira, acerca das formas de adimplir as obrigações contraídas. Nesse contexto, deu-se a possibilidade do clube ou pessoa jurídica original se valer do concurso de credores (por meio do Regime Centralizado de Execuções) ou utilizando-se do instituto da recuperação empresarial, seja judicial ou extrajudicial.

Nesse contexto:⁸⁶

A Lei 14.193/21 cria instrumentos para que os clubes de futebol brasileiros possam buscar novas alternativas de investimento e aderir a um marco regulatório no qual a responsabilidade do administrador e o compromisso com a responsabilidade fiscal são, no mais das vezes, inafastáveis. [...] Com efeito, nesta Seção do texto legal, o legislador, como dito, cuidou para que o processo de sucessão do clube para a SAF não redundasse em possibilidade de não recebimento das dívidas passadas pelos credores do clube. A Lei da SAF, nesse ponto, oferece os mecanismos para que não se arquitetasse um “calote institucional”.

⁸⁵ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 157.

⁸⁶ *Ibid.* P. 162.

Não obstante a isso, tendo em vista a segurança jurídica e o conseqüente aumento da confiabilidade juntos às instituições financeiras, também possibilitou aos clubes obterem novas linhas de financiamento e novas receitas⁸⁷, articulando meios para sanar as dívidas dos clubes.

4.4.1 Regime centralizado de execuções

Inicialmente, é importante destacar que a Lei possibilita aos clubes quitarem suas obrigações diretamente com os credores. Assim, a pessoa jurídica original ou o clube podem extinguir suas obrigações nos termos do *caput* do artigo 13º da Lei da SAF.

No que se refere às demais formas de adimplência das obrigações, tem-se o Regime Centralizado de Execuções, instituto muito importante nesse panorama. Assim, pode ser considerado como uma espécie de concurso de credores que consiste, em síntese, em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.⁸⁸

O legislador teve inspiração no Plano Especial de Pagamento Trabalhista, plano amplamente utilizado no judiciário brasileiro, pois oferece a possibilidade ao devedor não ter bens penhorados ou valores em contas bloqueados.⁸⁹

A seguir serão destacados alguns pontos importantes acerca do Regime Centralizado de Execuções.

Inicialmente, importante destacar que tal instituto se fundamenta em três pilares: a previsão de um juízo centralizador, a constatação de valores disponíveis pertencentes ao devedor, mas que serão colocados diretamente à disposição do juízo centralizado, mediante parâmetros previamente estipulados pelo legislador e a determinação de critérios para que o juízo centralizador distribua o valor arrecadado entre os credores⁹⁰.

Importante também ressaltar que mais uma vez o legislador deixou brechas na formulação da Lei. Houveram questionamentos no que se refere à quais entidades poderiam se

⁸⁷ *Ibid.*, p. 162.

⁸⁸ LSAF, art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do *caput* do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

⁸⁹ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa** Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 163.

⁹⁰ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 171.

beneficiar de tal regime, pois “[...] *caput* do artigo 14, complementada pelo que determina também o *caput* do artigo 13, ambos da Lei nº 14.193/21, acabou criando uma celeuma a respeito de quais entidades de prática desportiva podem se beneficiar do RCE.”⁹¹ Tudo isso porque.⁹²

A interpretação literal do art. 1º, parágrafo 1º, em conjunto com os artigos 13, incisos I e II, e 14, poderia levar à conclusão de que qualquer clube, ainda que constituído e mantido sob a forma de associação, ou qualquer sociedade empresária original, constituída sob algum tipo societário que não seja a SAF, poderia se beneficiar do RCE (posição que, aliás, foi inicialmente adotada por um dos autores do comentário e esse artigo, agora revista).

No entanto, a leitura sistemática possibilitou sanar a dúvida pois, de acordo com os artigos 14º e 18º da Lei, o pagamento do passivo do clube ou pessoa jurídica originária, virá, obrigatoriamente de plano aprovado mediante modalidade prevista no art. 10º, o que, consequentemente, pressupõe a existência de uma SAF.⁹³

A Lei determina, ainda, aspectos formais de como tal procedimento deve ocorrer, como quem deve deferir o pedido de Regime Centralizado de Execuções e o prazo para que sejam quitadas as obrigações oriundas do RCE.

Importante também ressaltar que na hipótese do clube ou pessoa jurídica original ter passivos tributários constituídos antes à formação da SAF, desde que não estejam incluídos em programas de refinanciamento do governo federal, poderá ser estipulada proposta de transação, nos termos da Lei nº 13.988/20.

Outros pontos importantes trazidos pela Lei no que se refere ao Regime Centralizado de Execuções, é a possibilidade de prorrogação do RCE, por mais 4 (quatro) anos, caso seja quitado ao menos 60% do seu passivo original no prazo de 6 (seis) anos, conforme *caput* do artigo 15 da Lei, a apresentação de Plano de Credores contendo informações como balanço patrimonial e fluxo de caixa, a estipulação de ordem preferencial de pagamento, assim:⁹⁴

⁹¹ *Ibid.*, P. 171.

⁹² *Ibid.*, P. 172.

⁹³ CAPELO, Rodrigo. **Textor expõe rachaduras na Lei da SAF e coloca ponto de interrogação não só sobre futuro do Botafogo**. Globo Esporte, 25 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/01/25/textor-expoe-rachaduras-na-lei-da-saf-e-coloca-ponto-de-interrogacao-nao-so-sobre-futuro-do-botafogo.ghtml>. P. 179.

⁹⁴ LSAF, art. 17. BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/Lei/L14193.htm.

I - idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
II - pessoas com doenças graves;
III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos;
IV - gestantes;
V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original;
VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).
Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

A possibilidade, no que se relaciona ao credor de dívida trabalhista ou cível, anuir, a seu critério exclusivo, à deságio sobre o valor do débito e por fim, a conversão da dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações da SAF ou em títulos por ela emitidos;

4.4.1.1 Problemas na realidade fática quanto ao Regime Centralizado de Execuções

No contexto do Regime Centralizado de Execuções, é importante trazer à baila a crítica elaborada por John Textor, gestor da Sociedade Anônima de Futebol do clube Botafogo de Futebol e Regatas. O mesmo afirmou durante transmissão ao vivo feita em uma de suas redes sociais que “A Lei da SAF está quebrada. Ela não funciona. Começamos a controlar o clube no dia 11 de março e desde o começo sentimos que os juízes e as cortes brasileiras não tiveram cuidado em interpretar a lei como ela foi criada”.⁹⁵

A crítica tecida pelo bilionário, na verdade, possui uma certa base lógica que respalda o autor. Antes de tudo, importante destacar que o Botafogo estava sob o Regime Centralizado de Execuções, assim, teria suas obrigações adimplidas por meio do repasse da verba da SAF, tendo em vista que as associações ficaram, praticamente, sem receita, com a transferência do futebol para a Sociedade Anônima.

Assim, como já abordado, seguindo-se o referido regime e cumprindo as determinações da Lei nº 14.193/21 a SAF estaria resguardada, permitindo a mesma seguir seu planejamento financeiro e esportivo.

No entanto, a realidade difere da teoria; as obrigações constituídas antes da formalização da Sociedade Anônima, na verdade, estão afetando a gestão da SAF, devido à inadequada aplicação da Lei da SAF nos casos práticos. Como exemplo, o bilionário citou que

⁹⁵ CAPELO, Rodrigo. **Textor expõe rachaduras na Lei da SAF e coloca ponto de interrogação não só sobre futuro do Botafogo**. Globo Esporte, 25 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/01/25/textor-expoe-rachaduras-na-lei-da-saf-e-coloca-ponto-de-interrogacao-nao-so-sobre-futuro-do-botafogo.ghtml>.

a própria CBF reteve parte da premiação da Copa do Brasil do Botafogo para quitar dívida consigo mesma, algo que fere totalmente as determinações da Lei nº 14.193/21.

Diante de todo esse contexto, resta claro que o próprio legislador errou em deixar brechas na Lei da SAF, pois, diante da incerteza quanto à alguns aspectos, como quais as receitas que fazem parte do pacote do RCE ou se todas as obrigações cíveis ou trabalhistas entram no meio, o judiciário que terá que decidir nos casos concretos.

4.4.3 Recuperação judicial

No artigo 25º encontra-se a possibilidade de o clube deflagrar processo de recuperação judicial ou extrajudicial para equilibrar suas dívidas, mais uma das novidades trazidas pela Lei da SAF.

Importante destacar que, mesmo na hipótese do clube manter sua natureza associativa, o instituto da recuperação judicial/extrajudicial poderá ser usufruído. Na verdade, a Lei é ainda mais robusta em admitir tal modalidade; são pouquíssimos os casos de recuperação judicial deferidos, quando se refere à associações, fato que comprova a disposição assertiva – analisando-se o quadro administrativo-financeiro dos clubes brasileiros- do legislador.⁹⁶

Nesse contexto, o trâmite de recuperação judicial está descrito na Lei de Falência e Recuperação, assim, o procedimento para as Sociedades Anônimas (ou o clube em sua forma associativa) será o mesmo que as demais empresas. Dessa maneira, importante destacar os requisitos para propositura da ação de recuperação judicial, estipulados no artigo 48 da referida Lei.⁹⁷

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

⁹⁶ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 241.

⁹⁷ BRASIL. **Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm.

Após a elaboração da petição inicial, o juiz analisará previamente a peça e, caso ela esteja nos termos determinados na Lei nº 11.101/05, será deferido o pedido de recuperação judicial, por meio de decisão fundamentada.

Seguindo-se, o devedor possui 60 (sessenta) dias – não prorrogáveis - para apresentar o Plano de Recuperação Judicial da associação/empresa, plano este que deverá os meios que permitam a recuperação da empresa e a viabilidade econômica seja comprovada.⁹⁸

Nesse meio tempo haverá prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito e figurem, legalmente, na ação. Assim, caso o plano seja aprovado e homologado pelo juiz, a empresa em recuperação deverá cumpri-lo rigorosamente. Caso contrário, o processo poderá ser convertido em falência.

Ao final do processo de recuperação judicial, se todas as obrigações previstas no plano forem cumpridas, a empresa será considerada recuperada e o processo será encerrado. Caso contrário, a empresa poderá ser declarada falida e ter seus bens vendidos para pagamento dos credores.

4.4.4 Recuperação extrajudicial

Seguindo-se as tratativas, a Lei de Recuperação e Falências traz em seus artigos 161º a 167º a possibilidade da empresa se recuperar extrajudicialmente. Nessa forma de recuperação, o devedor formaliza e celebra um acordo de recuperação diretamente com os credores.

No caso, constata-se a existência de duas formas de recuperação extrajudicial, a facultativa, prevista no artigo 167º da referida Lei, vinculando apenas os credores que quiserem aderir, e a obrigatória, prevista no artigo 163 e vinculando todos os credores da empresa.⁹⁹

O processo de recuperação extrajudicial começa com a empresa em crise financeira apresentando aos seus credores uma proposta de acordo, que pode incluir a renegociação de dívidas, a redução de prazos e juros, a venda de ativos, entre outras medidas.

Caso a proposta seja aceita pelos credores, a empresa e seus credores devem formalizar o acordo por meio de um instrumento específico, que será homologado judicialmente, conferindo segurança jurídica ao acordo celebrado.¹⁰⁰

⁹⁸ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021.** 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 174.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 177.

¹⁰⁰ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021.** 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 177.

A recuperação extrajudicial é uma alternativa à recuperação judicial, uma vez que permite que a empresa em crise financeira, como dito anteriormente, negocie diretamente com seus credores, sem a necessidade de um processo judicial. Além disso, a recuperação extrajudicial pode ser mais rápida e menos onerosa do que a recuperação judicial, uma vez que não há a necessidade de cumprimento de uma série de formalidades previstas em lei.

É importante destacar, no entanto, que a recuperação extrajudicial somente é possível se houver o acordo dos credores, o que pode não ocorrer em todos os casos. Caso o acordo não seja celebrado, a empresa em crise financeira pode recorrer à recuperação judicial ou, em último caso, à falência.

4.5 Financiamento da Sociedade Anônima de Futebol

No contexto da Sociedade Anônima, importante destacar que a mesma poderá emitir, além de ações que poderão ser compradas por acionistas, debêntures-fut, que, no caso, é uma forma de debênture adaptada para o meio esportivo que envolve a SAF, o futebol, ainda necessário destacar que tal forma de financiamento está descrita no artigo 26 da Lei da SAF.

A debênture-fut pode ser considerada como uma forma de um indivíduo investir na Sociedade Anônima sem criar um vínculo e figurar em seu quadro societário.¹⁰¹

Tal forma de investimento consiste na emissão de títulos de dívidas emitidos pela SAF, e os recursos captados por essa modalidade de financiamento devem ser sempre aplicados para desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas que estejam relacionadas com as atividades padrões da Sociedade Anônima.¹⁰²

4.6 Programa de Desenvolvimento Educacional e Social

O legislador buscou, nos artigos 28 a 30 da Lei nº 14.193/21, estipular um plano de desenvolvimento que buscasse reforçar o lado social e educacional que uma empresa deve ter, juntando o desenvolvimento do clube/pessoa jurídica original com a SAF e com aspectos socioeducacionais.

¹⁰¹ *Ibid.*, p.179.

¹⁰² *Ibid.*, p.180.

Nesse contexto, importante trazer à baila a função social que a empresa possui, assim.¹⁰³

Já vimos que a função social tem por objetivo primeiro limitar o direito individual sobre a propriedade privada, em favor do interesse coletivo. Devemos entender, então, a função social da empresa como um fato limitador da atividade do empresário e da própria livre-iniciativa.

[...] A função social da empresa é, pois, o corolário de uma ordem econômica que, embora constituída por vários princípios, possui finalidade comum de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, podendo ser considerada como um mecanismo que a CCF/1988 adotou para condicionar o exercício da atividade empresarial àquela justiça social sem ter que recorrer a nenhum compromisso previamente determinado.

Assim, resta claro que a empresa desempenha importante papel social, pois a atividade empresarial está diretamente relacionada ao interesse público e social da comunidade que está inserida, além do que a mesma “resgatará a intersubjetividade da liberdade de iniciativa do direito de propriedade, mostrando que ambos estão relacionados à emancipação do ser humano e, portanto, à sua dignidade.”¹⁰⁴

Assim, o rol exemplificativo do artigo 28º, parágrafo primeiro traz ações como aquisição de equipamentos, materiais e acessórios que sejam indispensáveis à prática esportiva e reformas ou construção de escolas públicas.

Ainda nesse contexto, o artigo 30º da Lei nº 14.193 permite que o clube/pessoa jurídica original e a SAF captem recursos de incentivo em todas as esferas do governo, incluindo doações, e outras formas determinadas na Lei nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte).

4.7 Do regime de tributação específica do Futebol

Como o título da seção bem indica, os clubes de futebol possuem um regime específico de tributação. A Lei da SAF traz em seus artigos 31 e 32 especificidades únicas do regime tributário no futebol.

Entre eles, podemos destacar o recolhimento em documento único de arrecadação dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social além de contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

¹⁰³ SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021**. 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021. P. 186.

¹⁰⁴ *Ibid.*, p. 187.

Além disso, o baixo custo de conformidade com a legislação tributária, a alíquota global reduzida no que se relaciona ao recolhimento de tributos federais nos primeiros anos de atividade e a constatação de previsibilidade da carga tributária que o clube será submetido, já que o montante tributário só pode variar caso mude a receita tributável efetivamente recebida.¹⁰⁵

Ainda nessa seara, importante destacar que a Lei da SAF estipula em seu artigo 32 e parágrafos a possibilidade de progressão tributária no tempo. Assim, constata-se a existência de duas regras tributárias de transição: a prevista no parágrafo primeiro (relativa à base de cálculo do referido regime, pois nos primeiros 5 anos contados da formalização da SAF, as receitas oriundas de cessão dos direitos desportivos dos atletas não são abrangidas pela tributação) e a segunda é a redução da alíquota de 5% para 4% após os primeiros 5 anos de vida da SAF.¹⁰⁶

4.8 Disposições finais da Lei nº 14.193/21

No artigo 33 da Lei da SAF fica estipulado que clube ou pessoa original que possua passivos tributários anteriores à constituição da SAF poderá apresentar proposta de transação seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.988/20, conforme já abordado anteriormente.

Além disso, o artigo 35 da Lei nº 14.193/21, como também devidamente apresentado ao longo deste trabalho, alterou o parágrafo segundo do artigo 37 da Lei Pelé, permitindo que a entidade utilize seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela no capital social de SAF ou oferecê-los em garantia.

¹⁰⁵ CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021. P. 273.

¹⁰⁶ *Ibid.*, P. 277-278.

5. CONCLUSÃO

A Lei da SAF trouxe importantes determinações e alterações no contexto da gestão e profissionalização do futebol, mudanças estas que buscam trazer melhorias no panorama financeiro e de gerência dos clubes.

Nesse contexto, é importante destacar que o quadro dos clubes brasileiros realmente mostrava que mudanças são necessárias; a piora gradativa das dívidas dos clubes comprova isso. Assim, a Lei nº 14.193/21 inovou quanto à diversos aspectos, buscando reparar erros que eram encontrados em leis anteriores, entre eles à possibilidade de utilização do instituto da Recuperação Judicial e extrajudicial, além da inclusão do Regime Centralizado de Execuções como alternativas para o clube ou pessoa jurídica original melhorem as condições financeiras e administrativas do clube.

Não só isso, a Lei também determinou formas distintas para a constituição da Sociedade Anônima, incentivando os clubes a aderirem a tal modalidade, de acordo com a forma mais compatível com o clube. Outrossim, também buscou consolidar a função social da atividade empresária, mostrando como os clubes/ Sociedades Anônimas podem impactar positivamente a comunidade que está inserida, melhorando as condições de escolas públicas e incentivando o esporte em suas diversas formas de incidência no meio social.

Ademais, também trouxe nova forma de financiamento dos clubes e sociedades empresárias, fato que pode contribuir bastante no fomento e desenvolvimento do clube, pois garante mais uma maneira dos clubes captarem de recursos, aumentando sua receita e destinando tais verbas a melhorias que envolvam o objeto social do clube.

Ainda nesse contexto, a comparação com outros países que possibilitam aos clubes constituírem a forma de Sociedades Anônimas permite elucidar alguns pontos e serviu de modelo para o legislador brasileiro elaborar a Lei da Sociedade Anônima de Futebol.

No entanto, a Lei também se apresentou falha em algumas vertentes, deixou brechas que resultaram em consequências negativas para os clubes, destacando-se a falta de determinações mais complexas e abrangentes, especialmente no que se refere ao Regime Centralizado de Execuções, o que passou a fornecer decisões que, muitas vezes, se mostram antagônicas à intenção do referido diploma normativo. Além disso, também falhou quanto à determinação de quem poderia se beneficiar do referido Regime, pois não foi especificado na Lei nº 14.193/21.

Diante do que fora abordado, é fato que a Lei da Sociedade Anônima de futebol trouxe uma nova perspectiva ao mercado de futebol brasileiro; novas oportunidades mercadológicas foram geradas e modos mais adequados à realidade atual brasileira foram oportunizados aos clubes para saírem do quadro financeiro que os mesmos se encontram.

Assim, resta claro que a Lei se apresenta benéfica de uma forma geral, mas o legislador pecou em determinados trechos, esquecendo-se de clarear algumas informações e tornar suas regras em dispositivos de incidência automática. Necessário que haja uma adequação mais precisa de alguns dispositivos da Lei nº 14.193/21, aumentando sua eficácia e seus reflexos no meio social, além de consolidar a gestão empresarial na forma de Sociedade Anônima como uma das mais interessantes e viáveis no meio do futebol.

A Lei, nos aspectos formais, promete ser benéfica para os clubes brasileiros, no entanto, é necessário que haja a correta interpretação e análise de seus artigos para que seja aplicada justamente com a intenção que o legislador buscou na sua produção. Além disso, também é importante ressaltar que as Sociedades Anônimas continuam sendo geridas por indivíduos, e os erros cometidos geram consequências, assim, não há uma garantia de sucesso para os clubes que dela se beneficiarem, mas há uma clara tentativa e disponibilidade de formas para se chegar a tal fim.

6. REFERÊNCIAS

ALEMANHAFC. **Campeões do Campeonato Alemão (Bundesliga e pré-Bundesliga)**. Disponível em: <https://www.alemanhafc.com.br/p/todos-os-campeoes-da-bundesliga.html>

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de fev. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/Lei/L14193.html.

BRUM, Gabriel Ketzer. **O que as SADs portuguesas ensinam aos clubes de futebol brasileiros?**.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-31/gabriel-brum-sads-portuguesas-ensinam-brasil#:~:text=A%20SAF%20vem%20sendo%20apresentada,possibilidade%20de%20des%20C3%A1gio%20das%20d%C3%ADvidas>.

CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funcionam os “clubes-empresas” em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal**. Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrico-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml>

CAPELO, Rodrigo. **Textor expõe rachaduras na Lei da SAF e coloca ponto de interrogação não só sobre futuro do Botafogo**. Globo Esporte, 25 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/01/25/textor-expoe-rachaduras-na-lei-da-saf-e-coloca-ponto-de-interrogacao-nao-so-sobre-futuro-do-botafogo.ghtml>.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. **As 4 vias de constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF)**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/350653/as-4-vias-de-constituicao-da-sociedade-anonima-do-futebol-saf>

CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima de Futebol**. Lei nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

CHILE. **Ley nº 20.019**. Disponível em: <https://chile.justia.com/nacionales/leyes/ley-n-20-019/gdoc/>.

CITY FOOTBALL. Disponível em: <https://www.cityfootballgroup.com/>

COLÔMBIA. **Ley nº 550.** Disponível em: https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Desarrollo%20Territorial/La_Ley_550_de_1999.pdf

COLÔMBIA. **Ley nº 1.445.** Disponível em: [https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=42807#:~:text=Los%20clubes%20con%20deportistas%20profesionales%20organizados%20como%20sociedades%20an%C3%B3nimas%20deber%C3%A1n,m%C3%ADnimo%20cinco%20\(5\)%20accionistas.&text=1.500-Par%C3%A1grafo%201%C2%B0.,\(500\)%20afiliados%20o%20aportantes.](https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=42807#:~:text=Los%20clubes%20con%20deportistas%20profesionales%20organizados%20como%20sociedades%20an%C3%B3nimas%20deber%C3%A1n,m%C3%ADnimo%20cinco%20(5)%20accionistas.&text=1.500-Par%C3%A1grafo%201%C2%B0.,(500)%20afiliados%20o%20aportantes.)

CHILE. **Ley nº 20.019.** Disponível em: <https://chile.justia.com/nacionales/leyes/ley-n-20-019/gdoc/>

DELGADO, Evandro. **Clube vs SAD: o 'vírus' que está a levar emblemas históricos do futebol português ao abismo**, Desporto SAPO, 2018. Disponível em: <https://desporto.sapo.pt/futebol/primeira-liga/artigos/clube-vs-sad-o-virus-que-esta-a-levar-emblemas-historicos-do-futebol-portugues-a-abismo>

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 1 : teoria geral do direito civil/ Maria Helena Diniz- 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FALEIROS, José. **Sociedade Anônima do Futebol e compliance criminal: perspectivas em torno da Lei nº 14.193/21**. Revista da Faculdade de Direito da FMP, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-79, 2022. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/291>

FRANCO, Giullya. **História do Futebol**. Disponível em: <https://brasile scola.uol.com.br/educacao-fisica/historia-do-futebol.html>. Acesso em 03 de fev. 2023.

FUTEBOLATINO. **Torcida do Colo-Colo é a maior do Chile, aponta pesquisa**. Disponível em: <https://futebolatino.lance.com.br/torcida-do-colo-colo-e-maior-do-chile-aponta-pesquisa/>

GOMES, Eduardo Souza de. **Os grandes clubes do futebol colombiano: um pequeno almanaque**. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquivancada/os-grandes-clubes-do-futebol-colombiano-um-pequeno-almanaque/>

GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/hm-revenue-customs>

IOVESAN, Eduardo. **Câmara aprovou proposta que viabiliza transformação de clube de futebol em sociedade anônima**. Câmara Leg. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/841688-camara-aprovou-proposta-que-viabilizatransformacao-de-clube-de-futebol-em-sociedade-anonima/>

LANCE!BIZ. **Ligas nacionais mais valiosas do mundo em 2023: veja levantamento exclusivo do L!**. Disponível em: <https://www.lance.com.br/lancebiz/as-20-ligas-nacionais-mais-valiosas-do-mundo-veja-levantamento-exclusivo-do->

SIMON, Carlos Eugênio. **Por que a Premier League é um exemplo a ser seguido.**
Disponível em: https://www.espn.com.br/blogs/carloseugeniosimon/819056_por-que-a-premier-league-e-um-exemplo-a-ser-seguido.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube-empresa Lei nº 14.193, de 06 de Agosto de 2021.** 1. Ed. Local: São Paulo. Editora Mizuno, 2021.

SOARES, João Pedro. **Clubes-empresa podem ser solução para o futebol brasileiro?.**
Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/clubes-empresa-podem-ser-solu%C3%A7%C3%A3o-para-o-futebol-brasileiro/a-50883504>

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil:** volume único/ Flavio Tartuce. 7. Ed. rev, atual e ampl- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.